

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—3.º DA REPUBLICA—N 98

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 10 DE ABRIL DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 4 de abril de 1893

Pela Directoria Geral, remetteram-se:

A' Alfandega do estado do Rio Grande do Sul as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca de S. Luiz

José da Silva Deco.
Pedro Albino da Rosa.
Salvador Ayres Pinheiro Machado.
Virgilio Gonçalves Terra.
Bernardo José Rodrigues Coimbra.
Benedicto Silva.
Hermenegildo da Costa Christo.
Pedro Lourenço.
Pedro Marques da Silva.
Israel José do Amaral.
Januario Maciel de Avila.
Julio Pereira de Brum.
Manoel Francisco Barbosa Filho.
Manoel Avelino da Rosa.
Quintino Gonçalves dos Santos.
Virgilio de Souza Ca'das.
Rodrigo Pedroso de Camargo.
Saint-Clair da Silva Moraes.
Pantaleão Antonio de Moraes.
Bernardino Gomes da Oliveira.
Isidro Ferreira de Moraes.
Germano Felix Feijó.
Ermelino Moreira.
Satyrico Vieira de Araujo.
Galdino José de Oliveira.
Domingos Pereira de Brum.
Raphael Antunes Ferreira.
Paulo Rodrigues de Oliveira.
Salvador Ayres de Castro.
Olivério Pereira da Silva.
Zeferino Clero de Assumpção.
Laurindo Severiano dos Reis.
Ignacio Arthur Ferreira.
Placido Antonio da Silva.
Manoel Thomaz de Souza.
Emilio Joaquim da Silva.
Crescencia Jacintho Pereira.
Pedro Amalio Leães.
Boaventura Paes de Oliveira.
Maximil'io Vieira Marques.
Manoel Gonçalves de Oliveira Filho.
Manoel da Silva Deco.
Manoel R. daque da Silva.
Manoel Dias Moreira.
Manoel Paes de Camargo.
Antonio de Oliveira Camões.
Antonio Elias de Carvalho.
Antonio Ribas Pinheiro Machado.
Antonio Fernandes dos Santos.
Antonio Domingues Nunes.
José Ribas Pinheiro Machado.
José Cavalheiro dos Santos.
José Joaquim dos Anjos.
Aurelio José de Medeiros.
Manoel Martins dos Santos Pinto.
José Martins de Avila.
José Bucorny.
José de Mattos Pereira.
José Antonio de Jesus.

José Patricio de Lima.
Justino Vieira Marques.
Jacintho Antunes Ferreira.
Joaquim Nunes Pereira.
Francisco Ignacio Flores.
Marcellino José da Fonseca.
Florismundo Fernandes dos Santos.
Francisco Pereira de Brum.
Firmiano Antonio Moreira.
Marciano Gonçalves de Oliveira.
Joaquim da Costa Corrêa.
Camillo Francisco Serpa.
Frederico Neu.
Francisco Alves do Amaral.
Terencio Pereira da Silva.
Floribello da Silva Moraes.
Francisco das Neves Pinheiro.
Fau-tino Manoel Vieira.
Fortunato Antonio da Silveira.
Claudio Nunes Pereira.
Francisco Lopes Timotheo.
Antonio da Costa Christo.
Marçal Silveira Torres.
Marcellino José de Avila.
Mariano Antonio de Mello.
Salvador José Leite.
Tristão Ferreira.
Galdino Marques da Silva.
Elisario José Martins.
Leovigildo Antonio Rodrigues.
Salvador Antonio Ferreira.
Garibaldi Antonio Ferraz.
Ignacio de Mattos Pereira.
Salustiano Bravo.
Gregorio da Silva Nunes.
Ludgero da Silva Nunes.
Viriato Ferreira da Natividade.
Ildefonso José de Assumpção.
Virgolino Martins Coimbra.
Hyppolito Pereira do Nascimento.
Vespasiano Fernandes dos Santos.
Emerenciano Luiz Braga.
Pedro Antunes da Silva.
Propicio Krigger.
André Avelino Corrêa.
Alexandre Santiago Martins.
Albino Gonçalves de Oliveira.
Amaro Vieira de Araujo.
Antonio Candido de Souza.
Antonio Rosses.
Antonio Checchia.
José Vieira Marques.
Jesuino da Silva Nunes Filho.
Joaquim Vieira Lopes.
Joaquim Pereira Cardinal.
Joaquim Figueiredo.
Nicolão Fatchis.
Libindo Silveira de Quadros.

Comarca de Pelotas

Carlos Alberto de Azevedo.
Francisco de Paula Teixeira Machado.
Pedro Antonio de Toledo.
Euclides Moura.
Alfredo de Oliveira Guimarães.
Lourenço Botelho.
Adolpho Mautrell.
Pedro de Albuquerque Gama.
Alfredo Soares da Silva.
Fernando Ronhet.
Ildefonso Gomes Porto.
Candido Antonio da Rocha.
Abel de Campos Vergara.
Valentim José de Lima.
Francisco Castro.
Ladislão de Campos Vergara.

Lucio Machado dos Santos.
Annibal Augusto de Resende Antunes.
José Manoel Folhas.
João Baptista Capollianca.
Casimiro Rodrigues Corrêa.
Virginio Antonio de Campos.
João Gonçalves Ribeiro.
Luiz Gerber.
Theodoro Lubché.
Frederico Lange.
Germano Weege.
Germano Leitzeck.
Augusto Hardt.
Frederico Ronhet.
João Loth.
Affonso Soares de Lima.
Antonio Baptista Pereira.
Luiz Rodrigues de Oliveira.
Canuto Baptista de Oliveira.
Antonio dos Santos Fagundes.
Dario Barcellos.
Eleodoro Vieira da Cunha.
Vital Costa.
Ismael Siqueiras Lopes.
Francisco de Paula Teixeira.
Alfredo Alves do Araujo.
Luiz Einhardt.
João José de Lima.
Onofre João de Campos.
Dr. Alvaro Drummond Macado.
João de Assumpção Tavares.

Comarca de Alegrete

Arthur Prates.
Silvino Aristiminho.
Quintino Pereira Gomes.
Affonso Climaco de Castro.
Pedro Segundo Canals.
José Dias Lopes.
Gaudencio Antonio da Silveira.
Alfredo Antonio da Silva.
Basilio Mendes Ribeiro.
Vital Maria Vêosa.
João Ferreira Bica Filho.
Joaquim Domingues Vieira.
Affonso Pinto do Fontoura.
Pedro da Rosa Nery.
Hyppolito Machado de Quadros.

Comarca de Itaquí

Benicio Athayde de Escobar.
Leopoldino Lopes Loureiro.
Antonio Rio-Pardense de Macedo.
Manoel Rodrigues Lima.
André Gudelle.
Duarte Joaquim da Silva.
Zeferino Rufino de Camargo.
José Gonzaga Saldanha.
Gabriel Fernandes Lima.
Maximiano Bonifacio da Silva.
José Eugenio da Silva.
Maximiliano Alfredo Pereira.
Affonso Fernandes Machado.
João Manoel Marques.

Comarca do Rio Grande

Leonidio Pereira das Neves.
Placido da Silva Ferreira.
Francisco Teixeira Guimarães.

Comarca de S. Lourenço

Virgilio dos Santos Abren.
Domingos dos Reis Padilha Filho.
Francisco de Paulo Rodrigues Soares.

Guilherme Lindman.
Pedro da Silva Crespo.
Carlos Westendorff.
Gregorio Vieira da Rosa.
João Alfredo Crespo.
Amelio Xavier da Costa.
Carlos Ritter Filho.
Rodrigo Antonio Lopes.
Nicanor dos Santos Abreu.
Manoel Carvalho de Abreu Filho.

Comarca da Cachoeira

Leonel da Silva Brum.
Antonio Rodrigues Severino.
Elisario Baptista Dornellas.
Lydio de Castro Oliveira.

Comarca do Rio Corumbá

Joaquim Lucio Tavares
Vicente Ferreira da Silva.

Comarca de Santa Victoria do Palmar

Antonio Theodoro Alves Ramos.
Egydio Silveira Borges.

Comarca de Santa Maria da Bocca do Monte

Carlos David Haag.
Emygdio Orestes da Silva Torres.

Comarca de S. Borja

Manoel dos Santos Loureiro.

—A' Recebedoria da Capital Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Maria Magdalena

Balbino José Lopes de Sá.
Antonio Gonçalves Jardim.
Onofre Machado Botelho.
Antonio Pereira Machado.

Dia 6

Pela directoria geral:

Remetteram-se:

Ao chefe de policia desta capital, para informar, o requerimento em que Felipe Santiago Vianna, preso no presidio de Fernando de Noronha, pede ser posto em liberdade.

—A's delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da capital

Aniceto Joaquim Barbosa.
Antonio Pinto Coelho.
José das Neves Fraga
Gustavo Emilio Otto Kipenheur.

Comarca de Vianna

Augusto Vieira Machado.
Antonio Falcão de Gouvêa.
Mathias Stem.
Manoel Kill.
Manoel Antonio Jacintho Pereira.
Manoel Pereira Pinto de Barcellos.
Manoel Gomes Barbosa da Victoria Mascarenhas.
Antonio Francisco das Chagas.
Pedro Gheradt.
Aureliano Francisco de Salles.
Possidonio Seraphim de Alvarenga.
Elysio Alfredo Modenese.
Cyrillo Freire de Andrade.
Crispiniano Vieira Machado.
Cléo Ferreira de Souza.
Felippe João Daniel.
Cassiano Cesar de Paula Moraes.
Candido Affonso de Alcantara.

José da Rocha Pinto.
José Vieira Machado.
Wenceslão Pereira de Barcellos.
Aureo Pinto de Queiroz
Ernesto Francisco Monteiro de Moraes.
Benjamin Vieira Machado.
Urbano Martins da Costa.

Comarca de Santa Leopoldina

Ramiro de Barros da Conceição.
Cesar Gasparini.
Manoel Lauriano do Bomfim Junior.
Luiz Pereira Pinto de Siqueira.
Duarte de Carvalho Amarante.
João Francisco Machado Braga.
Ignacio Gonçalves Lemos.
Antonio Candido de Almeida Rosa.
Rufino Gouvêa Junior.
Luiz Manoel dos Passos Ferreira.
Adolpho Rodrigues Gomes.
Fortunato Brolio.
Carlos Avancini.
Francisco Nunes do Amaral Pereira.
Henrique da Silva Coutinho.
Dr. Custodio Moreira de Souza.
Augusto Lefevre.
Manoel José Lyrio de Salles.
Alberto Sebastião Volkart.
João José Lyrio de Salles.
Luiz Lopes de Siqueira Escobar.
Antonio Ramalheite Maia.
Manoel Jardimilho Passos.
Christiano Henrique Wosiffe.
Francisco Rodrigues dos Passos.
Ignacio Rodrigues Bermude.

Dia 7

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o 2º sargento da brigada policial desta capital, Joaquim Theodoro do Nascimento, pede que seja passada certidão do tempo em que serviu no 1º batalhão de artilharia de posição, no periodo de 9 de janeiro de 1881 a 11 de fevereiro de 1887.

— Autorisou-se o coronel-commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço aos soldados da mesma brigada, Francisco de Almeida Meirelles, por incapacidade physica, e Antonio Duarte Costa, mediante apresentação de substituto idoneo e indemnização á Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Dia 8

Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ter o devido andamento, a rogativa expedida pela Corte de Appellação de Veneza ás justicas desta cidade, afim de serem tomados os depoimentos de Cesareti Giuseppina, Maria de tal e general Franzini, no interesse de um processo crime instaurado contra Rosa Geremia.

— Pela Directoria Geral :

Remetteu-se ao chefe de policia desta capital, para informar, o requerimento em que Jacob Attias e Manoel Martijá Lopes pedem licença para a fundação de um club escolar de esgrima nesta capital.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1893

José Joaquim da Silva, pedindo, por aforamento, o terreno de marinhãs situado no caminho do Porto do Coqueiro, no Barreto, em Nitheroy, onde se acha edificado o predio par elle arrematado em praça publica — Nos termos do art. 2º do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, requeira por intermedio da camara municipal de Nitheroy.

José Innocencio de Miranda, 2º official da Contadoria Geral da Guerra, pedindo que o governo lhe faça cessão de um terreno na Quinta da Boa Vista, para nelle fundar uma escola veterinaria.—Inderido, em vista dos pareceres

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo que lhe seja entregue parte do terreno que lhe foi cedido pelo governo provisório e a que tem direito, em virtude do contracto de 11 de fevereiro de 1890.—Informe o Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda.

Companhia Transportes Maritimos Conceição, pedindo que no titulo de terreno de marinha n. 23 e acrescidos 23 A na ilha da Conceição, municipio de Nitheroy por ella comprados a Francisco José de Almeida, seja feita a transferencia dos mesmos terrenos para o seu nome.—Expeça-se novo titulo depois que a supplicante assignar o termo na Directoria do Contencioso.

Fernando Pannain, encarregado do concessionario das loterias do estado da Parahyba, pedindo um prazo de 60 dias para legalisar os seus contractos de accordo com o regulamento de 17 de fevereiro ultimo.—Informe o Sr. fiscal das loterias.

José Candido Nunes Pires, guarda-mór da alfandega de Santos, pedindo o abono da quantia de 40\$ que despendeu com uma passagem e bem assim da de 100\$ a que tem direito para preparativos de viagem.—Deferido nos termos do parecer.

O mesmo, pedindo o abono da passagem e da ajuda de custo de 1º estabelecimento a que tem direito por ter sido removido do logar de guarda-mór da alfandega de Santos para identico logar na da Bahia.—Como requer.

Antonio Pacheco Ribeiro Junior, 2º escripturario da alfandega do estado do Espirito Santo, pedindo 30 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Concedo.

Irmã Chantrel, superiora da Casa da Providencia, pedindo isenção de direitos para uma caixa de n. 897, vinda de França, e contendo fazenda de algodão destinada ao uso das orphãs do mesmo estabelecimento.—Expeça-se ordem.

A. Delpech & Comp., pedindo isenção de direitos para 400.000 garrafas destinadas ao acondicionamento das aguas mineraes de Caxambu e Contendas.—Deferido, nos termos do parecer.

Leite & Alves, recorrendo do despacho da Recebedoria desta capital, relativamente á interpretação a lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, e decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, na parte que manda arrecadar a taxa de 10 réis por maço de cigarro.—Seja presente ao conselho de fazenda.

D. Leopoldina Torres, pedindo que seja expedido o titulo de terreno de marinha n. 604 e do de Indios n. 81, onde se acha edificado o predio n. 70 da rua de S. Lourenço, em Nitheroy, que comprou a José Passos.—Depois de pagos os foros correspondentes ao anno de 1892, sellados os documentos que juntou e assignado o termo na Directoria Geral do Contencioso, passe-se o titulo.

Victorino Antonio Luiz Ribeiro, pedindo que se autorise a Recebedoria da Capital a receber os foros relativos ao anno de 1892, do terreno de indios na freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, onde se acha edificado o predio n. 6 da travessa do Indigena, cujo dominio util lhe foi transferido por Francisco José da Silva Santos, visto a Intendencia Municipal de Nitheroy recusar se a receber o referido foro, do qual está dependente a passagem do titulo de aforamento do referido terreno.—Deferido e proceda-se na forma do regulamento fiscal.

Marques Leão & Comp., arrendatarios e concessionarios do trapiche alfandegado Carvalhoes, sito á ilha dos Melões, pedindo permissão para receberem generos inflammaveis desde já nas novas coxias que manda-

ram construir. — Deferido nos termos do parecer da Diretoria das Rendas Públicas.

D. Albina Rosa Xavier, apresentando, em cumprimento do que lhe foi exigido por despacho de 13 de fevereiro próximo passado, a planta do terreno da marinha, n. 12, na Ponta da Arêa, em Niterói, e pedindo que se dê por suprida a licença que devia preceder a venda do domínio útil do mencionado terreno. — Deferido nos termos do parecer fiscal.

James Timolhy Bridg e Domingos Ferreira Bastos, pedindo entrega de documentos relativos aos prédios situados no morro do Castello que, em virtude do edital do Ministério da Fazenda de 10 de dezembro de 1890, depositaram no Thesouro Federal. — Deferido, procedendo-se na forma dos pareceres.

Sotto Major & Comp., pedindo permissão para entrar com os alugueis do armazem do prédio n. 12 da rua do Condeheiro Saraiva à razão de 3:200\$ anuaes, a partir do dia 1 de julho do anno findo em diante. — Officio-se ao Ministerio da Marinha pedindo que declare si não precisa de nenhum dos dous armazens.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 24 de março de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para pagamento, à custa das respectivas verbas do orçamento do exercicio de 1892, da quantia de 4:115\$294 em que importam as contas junta à nota que se lhe remette, provenientes de passagens dadas em fevereiro, março e abril do anno proximo passado e fretes feitos em março, julho e agosto do dito anno.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de resolver como for de justiça, os papeis relativos ao requerimento em que Laura de Castro Pereira de Souza, filha do finado tenente reformado Luiz José Pereira, pede a percepção do montepio a que se julga com direito.

— Ao Quartel-General:

Indeferindo o requerimento em que o ex-revente da armada Alarico Jansen Lima pedira ser nomeado aspirante a commissario, visto não haver vaga;

Transmittindo as patentes do commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva e machinistas José de Oliveira Castro, Manoel Augusto da Cunha, José Francisco de Oliveira, Joaquim Gonçalves da Cunha, Francisco Xavier de Souza e Augusto Luiz Primo.

— Ao Hospital de Marinha, indeferindo o requerimento em que o foguista Alfredo Benjamin de Oliveira pede ser admittido no Asylo de Invalidos, visto não ter feito as contribuições respectivas por seis annos, como manda o aviso de 10 de novembro de 1884.

— Ao Arsenal de Marinha do Ladarío, autorizando a nomear o servente da enfermaria daquelle arsenal Odorico Ramirez de Azevedo para o logar de enfermeiro da mesma enfermaria. — Communicou-se à Contadoria.

Ao Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, transmittindo a lista dos navios cujas cartas não tem sido recolhidas, registrados na Junta Commercial de S. Salvador desde a instalação do extincto Tribunal do Commercio.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando-o a mandar proceder a experiencias na metralhadora do systema do capitão-tenente Severiano Antonio de Castilho.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que pôde mandar abrir concorrência para fornecimento da mo-

bilia necessaria ao brigue Recife devendo as propostas ser enviadas a esta secretaria do Estado.

— Ao consul geral do Brazil em Liverpool, accusando recebimento de 4 us avios aos navegantes um da *Northern Light House Board de Edimburgo* e outro da *Frinity House of London*.

— A' Repartição Hydrographica, transmittindo os dous avios acima mencionados.

— Ao director da Repartição Meteorologica, autorizando-o a levar para a Inglaterra afim de ser concertados pela casa Negretti e Zimbra onde foram construidos, dous barometros de Gay Lussac visto não haver officinas onde possam ser concertados.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens para que a Pagadaria da Marinha seja habilitada com a quantia de 700:000\$ em que importa o pedido que se lhe remette, e está orçada a despeza a effectuar-se no mez de abril do exercicio corrente.

— Ao arsenal de marinha da capital remettendo, para os fins convenientes, o conhecimento de embarque pela firma Heni Le Fevre, no vapor inglez *Herschel* de 10 fardos contendo algodão mescla.

— Ao Commissario do Geral da Armada enviando, para os devidos effectos a factura dos fardos de algodão mencionados no aviso supra.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens, afim de que por meio de jogo de contas sejam pagas as contas que se lhe remetem na importância de 100\$450 provenientes dos fornecimentos feitos pelo hospital central do exercito a praticas da armada no asylo de invalidos nos mezes de janeiro a setembro do anno proximo passado. — Ao Ministerio da Guerra communicou-se a expedição do aviso supra.

Pedindo ordens no sentido de ser feito o pagamento, à custa da verba—Repartição da Carta Maritima—do exercicio de 1892, da quantia de 725\$ em que importam as contas que se lhe remetem, provenientes de fornecimentos e concertos de instrumentos nauticos feitos à Repartição Hydrographica em dezembro do anno passado.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, autorizando-o a contractar dous pedreiros para os concertos necessarios à ponte da fortaleza de S. Marcello; não excedendo a despeza da quantia de 1:934\$340 em que foi orçada. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias para que, à custa das respectivas verbas do exercicio de 1892, seja paga a quantia de 7:028\$650, importância de diversas contas provenientes de transportes e passagens concedidos pelo Lloyd Brasileiro, nos mezes de setembro a novembro de 1892; e de instrumento, exemplares de instruções e tabellas meteorologicas, assignaturas de revistas, livros e encadernações, fornecidos por Fonseca Machado & Irmão e H. Lombaerts & Comp., no mez de dezembro do anno passado;

Pedindo que, por jogo de contas do exercicio de 1892, seja paga a conta de 7:192\$617, de fornecimentos de pão, carne verde e galinhas, feito pelo lazareto da Ilha Grande a diversos navios da armada, nos mezes de julho a outubro do anno proximo findo.

— Ao Ministerio da Fazenda

Rogando as necessarias ordens para pagamentos:

A' conta das respectivas verbas do orçamento de 1892, da quantia de 53:366\$310, em que importam as relações ns. 101 e 102, com 49 facturas, provenientes de diferentes artigos fornecidos ao Commissario Geral da Armada e ao Arsenal de Marinha desta capital, nos mezes de setembro a dezembro do anno passado;

A' conta da verba—Arsenales—do exercicio de 1892, da quantia de 22\$246, em que importa a conta proveniente do consumo de gaz na officina de torpedos, em dezembro do anno passado;

Mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Nacional, do exercicio de 1892, da quantia de 2:224\$250, proveniente de diversos impressos e publicações para a Secretaria de Marinha, feitos pela Imprensa Nacional;

Solicitando o pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o official de fazenda reformado Carlos Augusto Ribeiro de Campos, na importância de 123\$200, como consta do processo n. 2144, organizado nos termos da circular de 30 de janeiro de 1871;

Transmittindo, como solicitou, o quadro demonstrativo dos creditos extraordinarios, supplementares e especial, concedidos ao Ministerio da Marinha, durante o exercicio de 1892, acompanhado das demonstrações que justificaram sua abertura.

— A' Contadoria, autorizando a mandar, de accordo com os avios ns. 919, de 18 de março de 1891, e 1340, de 23 de agosto de 1881, tomar fora das horas do expediente, as contas de diversas responsabilidades, que não tem podido ser liquidadas pela insufficiencia do pessoal dessa repartição. Bem assim a incluir no projecto de orçamento para 1894, na verba—Eventuaes—a importância de 10:000\$, para ser atendida a despeza com o mesmo serviço, durante esse exercicio.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando seja compellida a estação de fazenda do estado do Pará a remetter com brevidade os documentos relativos às contas do official de fazenda de 2.ª classe, reformado Francisco Thomaz de Aquino, quando responsavel na companhia de aprendizes marinheiros, do citado estado, ou a declarar si é isso impossivel, justificando a impossibilidade, afim de poder-se ordenar o respectivo trancamento, pois tal demora causa prejuizos ao interessado.

— A' directoria do Grusonwerck, accusando o recebimento das communicações de fevereiro ultimo, relativamente ao contracto de exploração que celebraram com as officinas de Fried. Krupp, de Essen, e declarando ficar sciente de que não soffrerá alterações o regimen dos negocios daquella officina.

— Ao Commissario Geral da Armada, autorizando a vender a José Francisco da Conceição, à razão de trinta réis a tonelada, conforme avaliação do perito do arsenal de marinha desta capital, as grelhas velhas, sem applicação, existentes no mesmo commissariado.

— Ao arsenal de marinha desta capital, remettendo dous conhecimentos de embarque de 20 fardos ns. 227 a 246, contendo tecidos de algodão, expedidos de Liverpool nos vapores *Herschel* e *Mosart*.

— Ao mesmo, idem um conhecimento de embarque, de 15 volumes, contendo dous fogões, suas pertencas e sobralente, para o cruzador *Almirante Tamandaré*, vindos no vapor *Country Austrim*.

Dia 27

Ao Quartel General declarando:

Que, em vista do que informou o inspector de saude naval, não pôde ser tomada em consideração a representação do 1.º tenente Horacio Nelson de Paula Barros, contra o resultado da ultima inspecção de saude a que foi submettido;

Em relação a divida apresentada pelo comandante do batalhão naval quanto aos vencimentos que competem ao carpinteiro inválido Eduardo Manoel Gomes, que deve ser mantido o que estipula o aviso de 3 de fevereiro ultimo, para os effectos das notas na caderneta da dita praça, visto ter sido a licença impetrada por ella concedida com os vencimentos;

Em resposta ao offcio que encaminhou o do comandante do corpo de marinheiros naciaes, propondo que, para estímulo das praças alunas das aulas de escrever e gymnastica a todo o corpo, se conceda que o 1º sargento de praça de Andre e marinheiro de 1ª classe Miguel Antonio Bazerra usem das medallas de praça offerecidas pelo professor das mesmas aulas e distribuidas pelo Sr. Vice-Presidente da R. publica, que, não tendo essas medallas caracter official, não devera ser usado.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, mandando inspecionar de saude José Carlos de Aguiar, operario de 2ª classe das oficinas de construção naval do Arsenal de Marinha da Capital Federal. — Communicou-se ao chefe do dito arsenal.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Em resposta ao offcio n. 53, de 11 de outubro ultimo, que o director das oficinas hydraulicas desse arsenal justificou-se por não ter executado as obras a que se refere aquelle offcio; salvo, porém, a falta de não ter trazido ao conhecimento da secretaria de Estado os motivos que o impediram de levar a effecto as mesmas obras.

— Mandando que informe si já se acham concluidas as obras do edificio do Comandante da Armada para se mandou preparar para a recepção das praças marinheiras da escola n. 8.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, autorizando-o a mandar proceder a execução das obras de que carece a enfermaria da marinha para o que concedeu-se o credito de 4:363\$657 em que foram usadas.

— Ao capitão do porto do estado do Piauí:

Mandando que approva a sua resolução de 11 de outubro ultimo, mandando Graciano Rodrigues da Silva para fazer o concerto do sistema de artilharia existente nessa capitania, e a limpeza e capção do porto de defesa desse serviço.

Mandando que as inspecções ás amarras e arrastamento do porto, devem ser feitas de 15 em 15 dias, e quando apparecerem as amarras, deve-se fazer-se com a maior brevidade possível, e a maior apta para a melhor conservação.

Mandando que a forquilha da lancha desse canal, de 18 metros de comprimento de 60\$ m. m. e de 10 metros de largura de distribuição de energia.

— Ao capitão do porto do estado das Alagoas, mandando que a autorização solicitada para que, no serviço de enrolamento e matriculas, assim como o secretario dessa capitania, assim de serem salvaguardados os direitos federaes.

— Ao capitão do porto do estado do Maranhão, autorizando-o a entender-se com o proprietario do predio onde funciona essa escola, a fim de que, mediante aumento razoavel e prazo maximo de dois annos, fizesse contracto com o mesmo proprietario.

Dia 28

— Ao contra-almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, transmittindo os papeis relativos a um plano de defesa por minas saboas, remetidos pela fabrica Parker Machine e Armament Co. Ltd. de Inglaterra.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, mandando abonar ao comandante da 1ª classe João Leopoldo Gondim a quantia de 150\$, mandando em 15 de maio de 1892, para servir na escola da marinha, e a 1ª classe de Santa Catharina, e a 1ª classe de estado-maior general da armada, remetendo a portaria de nomeação do

1º tenente Americo Brazillio Silvado para exercer o cargo de ajudante da Repartição Central Meteorologica.

— Ao commandante da marinha, autorizando o pagamento de quantia de 570\$ despendida com a aquisição de quatro postes para a planta da ilha das Enxadas e trabalhos graphicos dos alumnos da Escola Naval, encadernações de textos e outras despesas referentes a mesma escola.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que ao secretario interino da capitania desse estado só assiste direito a ajuda de custo de 40\$ pelo serviço que presta inventariando os phares da Barra, Olinda, Rocas e Santo Agostinho, de accordo com o decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890. — Den-se conhecimento ao inspector da alfândega de Pernambuco e a Contadaria da Marinha.

— Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo as portarias permitindo que Maximiano Rottarini e Luiz da Amorá prestem examens para obter cartas de machinistas de barcas a vapor do commercio.

Dia 29

— Ao Ministerio da Fazenda, mandando providencias para se habilitar a delegação do Tesouro Nacional em Londres, com um credito de 220,00 para despesas a fazer por bordo do cruzador *União de Barros*, e outro de 2.000 para despesas da delegação que seguiu para a vista naval no Estado Unido da America do Norte, havendo optado para o serviço da ao mesmo ministerio a classificação de seus gastos.

— Ao ministro, mandando expedir ordens para o pagamento no Tesouro Nacional, a conta das componentes verbas do pagamento do exercicio de 1892, da quantia de 449\$535 em que importam as contas que se lhe remette para a repartição de 1ª repartição Hydraulica, por Nolis & Comp. e fretes e passageiros pagos pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de agosto e setembro do anno proximo passado.

— Ao Ministerio da Fazenda, pedindo expedição de ordens a fim de se a Alfândega do estado da Bahia concedido o credito de 92\$ 300 por conta da verba "Fretes" do corrente exercicio, para atender a diversas despesas por conta do Ministerio da Marinha. — A Alfândega do estado da Bahia, a 1ª Contadaria communicou-se a expedição do aviso supra.

— Ao mesmo ministro da ordem para pagamento a conta da competente verba do pagamento do exercicio de 1892, da quantia de 84\$ 85 proveniente do gaz consumido na secretaria de Estado durante o meze de abril a julho do anno proximo passado, conforme a conta que se lhe remette.

— A Contadaria, declarando que pôde mandar effectuar e pagamento da conta que se lhe remette na importancia de 92\$, apresentada pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, proveniente de reparos executados nos encanamentos e bomba do hospital de marinha desta capital.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando, em resposta ao aviso de 16 do corrente, no qual para attender a reclamação da legação portugueza nesta capital, solicita a baixa do menor Portfólio, caso se verifique estar alistado no serviço da armada, que não foi elle recebido para o referido serviço.

— Ao Quartel General, mandando inspecionar de saude o escrevente do hospital de marinha José Quirino do Nascimento. — Communicou-se aquelle hospital.

— Autorizando a conceder baixa ao marinheiro nacional Torquato V. R. dos Santos, visto ter concluido o primeiro periodo obrigatorio.

Mandando desligar da escola de aprendizes marinheiros desta capital o menor José Heitor

Cordeiro, desde que sua mãe Generosa Maria da Conceição informasse as despezas feitas pelo Estado com o dito menor. — Communicou-se a Contadaria.

— Tr. 1.ª Officio a cada neto do ex-machinheiro nacional Dionysio José dos Santos, e bem assim a da ex-praça Raymundo e João Correa Lima.

— Ind. 1.ª Officio o requerimento em que o soldado do batalhão naval, invalido, Manoel Joaquim de Sant'Anna pedia licença para residir fora do asylo, nesta capital.

— Enviando as patentes do commissario reformado Antonio Mario Barreto Pereira Pinto e capitão-tenente honorario Clemente de Cerqueira Lima.

— A Escola Naval, communicando, em resposta ao offcio de 21 do corrente, que já se mandou admi. tir ao Asylo de Invalidos o 1º enfermeiro Theophilus Medico Antonio.

— Ao contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, transmittindo o offcio n. 332, de 3 do corrente, do vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, acompanhado de tres volumes contendo photographias, planos, estado feito e organizado por G. Canet, para defesa do porto do Rio de Janeiro.

— Ao ministro da fazenda, declarando que nesta data expelle-se a Capitania do Rio de Janeiro do Sul, para a delegação Alfândega da cidade do Rio de Janeiro o caso da capitania *Leopoldo de Aguiar* de empregar-se no serviço da repartição de contrabando na legação Marinha.

— As inspecções dos arsenaes de marinha: Da Capital Federal, autorizando a providencia para que o director das obras hydraulicas mande effectuar, quanto antes, os reparos de tres canoes os depósitos do trem de 100 m. Arago.

Da Bahia, approvando o acto de haver mandado a guil. para o piquete *Guilherme*, a fim de se collocar o tecto da madeira e a 1ª repartição os concertos de que necessitam o dito piquete.

— Ao capitão do porto do estado do Rio Grande do Sul, declarando que o ex-phyllo do hospital da barra desse estado João Paulo de Lacerda, não tem direito ao pagamento que reclama.

Dia 1 de abril de 1893

— A Contadaria, mandando o offcio n. 100 de 13 do mez ultimo, do assento da marinha da capital e todos os papeis que a compoem, e em que, com os dados nelles fornecidos, inclusa no orçamento de 1894 o quantum a pagar com o pessoal artistico daquelle arsenal, e assim tambem a importância de 192\$ 85, para pagamento das aluguéis das casas destinadas a quarteis das oito escolas de aprendizagem marinheiros creadas em diversos estados.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, autorizando-o a encomendar, por conta do Ministerio da Marinha, as escovas para machinas electricas do fabricante J. C. Kock de Hochelimborg, na Alemanha, de accordo com as inform. es que se lhe remetterem por copia, communicando o opportunamente a despesa a fazer-se com essa aquisição para ser concedido o competente credito.

— Ao Comissario Geral da Armada, declarando que pôde mandar o 1º bar. com o negociante José Ignacio Coelho, contracto para o fornecimento do calçado preciso para o encavacamento de 10 outros navios da armada. — A Contadaria, communicando a expedição da ordem supra.

— Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, declarando que, havendo n. 1.ª assento officina de fundição, convém mandar ali fazer as garantias toneladas de fundido de ferro, e fabricadas pelo director da construção navies do referido assento, em offcio n. 94 de 16 do supracitado mez.

— Ao Tenente-coronel Geral da Armada de 1.ª classe, em resposta ao seu offício n.º 29 de 1.º de março ultimo, que pede providenciar para que a venda do ferro velho existente em deposito no mesmo commissariado, se realize por meio de concorrência, para que se possa conhecer quaes as vantagens que offerecem os proponentes na alludida venda.

— Ao Quartel General :

Indeferindo os requerimentos em que pediam licença para residir fora do asylo os invalidos José L. da Silva, José Pinto da Victoria, Manoel Lourenço de Souza, Custodio Manoel da Cruz, Jo é Corrêa Magno de Carvalho, Francisco Ferreira, Antonio Lopes da Cunha e Angelo Abbade Cezino

Mandando providenciar para que na caderneta do ex flet Th odomiro da Gama sejam feitas as competentes notas relativas ao periodo em que esteve embarcado no cruzador *Niteroy*.

—Ao chefe do estado maior general da armada declarando que pode providenciar para que sejam executadas por Joaquim José Dias as obras de que carece a cauboneira *Camocim* de accordo com a proposta.

—Ao director da Escola Naval declarando que, não dá, de fere os requerimentos em que Eduardo José de Moraes e D. Jesuina Augusta Alves da Silva pedem permissão para seus filhos matriculem-se no 1.º anno do curso superior.

—Ao mesmo declarando que defere os requerimentos dos aspirantes Oscar de Assis Pacheco, Antonio Affonso Monteiro Chaves e Antonio de Souza Pereira Botafogo para matriculem-se no 1.º anno do curso superior.

—Ao mesmo autorisando-o a providenciar sobre o adiamento dos trabalhos escolares para meados do mez corrente e tambem a prorogar o encerramento dos mesmos trabalhos desde que o conselho de instrução reconheça tal medida necessaria.

—Ao mesmo declarando que deferiu os requerimentos dos alumnos pais nos Trajano Augusto de Carvalho e Fernando Ferreira da Silva pedindo reintegração na praça do aspirante e matricula no 2.º anno do curso superior.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 6 de abril de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo os papeis em que o almoxarife da 1.ª secção da Intendencia da Guerra Francisco Speridião Rodrigues Vaz pede permissão para optar pelo montepio dos empregados civis deste ministerio, renunciando ao que tem como official reformado da armada, afim de que se digue de emitir parecer acerca de tal pretensão;

Solicitan lo providencias afim de que, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.693 a 12.697 e 12.709, que se transmittem, sejam pagas as seguintes contas:

Ao ex-srgento do exercito Silvino Honorio de Macedo, n.º importância de 50\$, proveniente de uma prestação do premio de voluntario que venceu e não recebeu em 1892;

Na delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz, na importância de 140\$330, sendo 67\$100 ao alferes Luiz Pulcherio de Mesquita e 62\$980 ao ex-cadete sargento Edmundo Galvão de Moura Lacerda; na inspeccoria da Alfândega do estado do Rio Grande do Sul, na de 7\$400, reclamada pelo soldado Manoel Bernardo Rola, e na do estado da Santa Catharina, na de 11\$101, sendo 10\$200 ao cadete sargento Joaquim Martins Baptista Junior e 1\$200 ao ex-cabo de esquadra João Francisco dos Santos, de furamento, vencido e não recebido em tempo opportuno.

— Ao general ajudante-general:

Declarando, em resposta ao seu offício n.º 2860 de 4 do corrente, que deve ser sub-

metido a conselho da guerra o capitão de 1.ª classe do 1.º batalhão de artilharia Manoel Alves de Azevedo, reformado da 1.ª classe de 1.º de 1.º do 1.º regimento da mesma arma, sobre quem recae unica e inteira responsabilidade das faltas encontradas na carga do dito esquadra, devendo servir de base ao processo o conselho de investigação que se envia;

Remettendo os officios do governador do estado do Amazonas, de 7 e 10 de março findo, acompanhados de 11 documentos e nove exemplares dos jornaes *Amazonas* e *Diario de Manaus*, e bem assim uma representação do tenente-coronel Geographo d. Castro e Silva e mais 18 documentos, tudo com relação aos factos occorridos na capital daquelle estado em 26 e 27 de fevereiro anterior, afim de serem enviados taes papeis ao presidente do conselho que tem de investigar os referidos factos.

— A' Inspectoria da Alfândega do estado de Pernambuco, declarando que é aprovado o processo de liquidação do tempo de serviço do alferes reformado do exercito José Mariano Augusto de Moraes, feito pela extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado, á vista do qual foi arbitrado áquelle official o soldo mensal de 68\$400.

— A' Inspectoria da Alfândega do estado do Rio Grande do Sul, declarando que é aprovado o processo de liquidação do tempo de serviço do capitão reformado do exercito Francisco de Paula Andrade, feito pela extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado, e em vista do qual foi arbitrado áquelle official o soldo mensal de 210\$000.

— A' Intendencia da Guerra :

Declarando, em resposta ao seu offício n.º 22 de 1 do corrente, que é aprovada a deliberação que tomou de designar o agente da extincta fabrica de armas Francisco Marcellino Pinto Filho, que, de conformidade com o aviso de 25 do mez findo, passou a servir nessa intendencia para coadjuvar o respectivo agente no serviço das compras;

Mandando fornecer ao 3.º e 5.º regimentos de artilharia, á escola pratica do exercito nesta capital e, com urgencia, á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, os artigos constantes da nota e dos pedidos que se remetem.

—Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, declarando que é aprovada a deliberação que tomou, de designar o escrevente de 1.ª classe desse laboratorio Antonio Carlos Muller de Campos para exercer o lugar de agente despachante desse estabelecimento, durante o impedimento do respectivo funcionario, que obteve tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças:

Ao sargento-ajudante do 11.º batalhão de infantaria José Pedro da Silva Guedes, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no estado do Ceará, conforme pediu;

De tres mezes, para tratar de seus interesses no estado de S. Paulo, ao soldado do 4.º regimento de artilharia Alfredo Carlos Werneck Franco, que se acha á disposição do commando da escola militar desta capital;

De 40 dias, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude, ao fornel do 2.º batalhão de infantaria, alldo ao 34.º da mesma arma, Edmundo Alberto de Assucena Leão.

Mandando:

Incluír no Asylo dos Invalidos da Patria a ex-praça do exercito Severiano Mendes de Souza, ficando sem offício e baixa que lhe foi concedida por conclusão de tempo em 1888, e não lhe aproveitando para qualquer fim o tempo em que esteve fora do serviço;

Ins eccionar de saude o alumno da escola militar desta capital Antonio Maria Moreira Guimarães;

Por á di posição do commando da Escola Militar do estado do Ceará o 2.º adote de 2.º batalhão de infantaria José Romero da Silva Pereira.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 6 de abril de 1893.

Ao Ministerio da Fazenda :

Transmittiu-se, pedindo informações a respeito, cópia do offício que o contador geral dos correios dirigiu á directoria respectiva, consultando si estão ou não isentos do imposto sobre vencimentos os auxiliares do thesoureiro, praticante e carteiros interinos;

Pediram-se providencias no sentido da Casa da Moeda receber da Directoria Geral dos Correios, para applicar no que julgar conveniente, o metal das armas do extincto imperio;

Communicou-se, em solução ao aviso n.º 5 de 13 de fevereiro ultimo, ter-se providenciado no sentido de seguir um profissional da Inspectoria Geral das Terras e Colonização para examinar a fazenda S. João de Paquequer.

—Ao Ministerio da Marinha pediram-se providencias afim de que o arsenal de marinha receba da Directoria Geral dos Correios varios balaustras de ferro que foram retirados da lancha *Fernando Lobo*, sendo creditada ao correio a importancia que se apurar em taes materiaes.

—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se:

Segundo sua requisição, cópia do contracto celebrado em 23 de julho de 1891 com o Ban.º das Esras. de Ferro do Brazil para modificação de 3.50 lotes colonias no Espirito Santo e Paraná;

As primeiras vias dos balanços dos correios da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, relativos ao mez de fevereiro findo, exercicios de 1892 e 1893.

—Ao governador do estado de Sergipe, em resposta a seu telegramma, se declarou ter-se providenciado para ser transferido para o thesouro estadual o saldo existente na thesouraria de fazenda, verba—Terras publicas e colonização—exercicio findo, para ser applicado nas obras do beneficiamento do nucleo Patrimonio.

—Ao inspector geral das terras e colonização determinou-se que providenciasse para que sejam cedidos ao governador do estado de Sergipe os moveis que pertenceram á extincta agencia de immigração naquelle estado.

—Ao director geral dos correios :

Autorisou-se a abonar, durante o corrente exercicio, aos empregados da administração dos Correios de S. Paulo a gratificação local de 25 %, sobre seus vencimentos;

Autorisou-se a enviar ao Arsenal de Marinha os materiaes de ferro retirados da lancha *Fernando Lobo*, e bem assim remetter para a Casa da Moeda o metal das armas do extincto imperio.

—Declarou-se ao presidente do Tribunal de Contas, em resposta á consulta feita sobre o tempo da demora da comissão brasileira em Chicago, para poder calcular as respectivas despesas, não poder ser determinado esse tempo, porquanto deve a mesma comissão alli permanecer até ao encerramento da Exposição Colombiana, e bem assim, que se providenciara para que o tribunal tenha conhecimento de qualquer vaga ou modificação que se der na allud.ª comissão.

—Communicou-se ao engenheiro-fiscal do 1.º districto de engenhos centnaes, em resposta ao seu offício n.º 84 de 15 de fevereiro ultimo, ter este ministerio resolvido approvar o pa-

lançete de receita e despesa da Companhia Progresso Agrícola, e bem assim a acta da reunião da comissão de tomada de contas do engenheiro S. Pedro, de propriedade da mesma companhia.

Dia 7

Ao director geral dos correios :

Autorisou-se a conceder ao pessoal da administração dos correios de S. Paulo, a gratificação local, no seu maximo, de que trata o art. 133 do regulamento da repartição a seu cargo, ficando ao seu criterio fazer o respectivo augmento dentro das forças do actual exercicio ;

Declarou-se, segundo comunicação do director da Estrada do Ferro Central do Brazil, que os carros para o serviço do correio ambulante para o ramal de Porto Novo do unha ficaram promptos desde janeiro do corrente anno e se acham em serviço nos trens S R 1 e S R 2.

— Ao inspector geral das terras e colonização, communicou-se ficar autorizada a gratificação de 1:500\$ ao presidente da comissão de syndicança das despesas de medição de terras em S. Jeronymo e a de 1:000\$ aos auxiliares, quando estiverem finlos os seus trabalhos, bem assim que estas gratificações são pagas de uma vez, sem mais direitos a remuneração alguma.

Dia 8

— Communicou-se ao delegado do Thesouro Nacional em Londres que foram requisitadas do Ministerio da Fazenda ordens para que seja posto a disposição do superintendente geral de immigração na Europa o credito para pagamento do pessoal e material da respectiva superintendencia.

— Ao inspector geral das terras e colonização declarou-se ter-se providenciado para que o Ministerio da Fazenda fizesse cessar a pratica adoptada pela Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo com relação á competencia da nota de passe nos titulos de nomeações dos fiscaes de burgos.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 6 de abril de 1893

Declarou-se ao inspector da illuminação publica que, tendo esse serviço de passar para a Intendencia Municipal, fica sem effeito o aviso pelo qual foi autorizada a abertura de concorrência para a illuminação da área desta cidade não servida pela Companhia Anonyma do Gaz.

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que o cadete José Fernandes da Silva Mello pôde ser admitto como praticante na aula telegraphica desta capital, na conformidade dos arts. 190 e 191 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 8

Declarou-se ao engenheiro fiscal do governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements que, não havendo verba no orçamento para a despesa que importaria o augmento de vencimentos solicitado pelos auxiliares da repartição a seu cargo, não podem ser attendidos os supplicantes, cabendo-lhes renovar o seu pedido quando o serviço de esgotos, provisoramente a cargo deste ministerio, passar á jurisdicção da Intendencia Municipal, conforme disposição de lei.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Telegraphos :

A mandar abonar :

Mensalmente, durante o corrente exercicio, uma gratificação especial, não só aos empregados da repartição a seu cargo que, sendo de categoria dos já contemplados com o mesmo

favor, em avisos de 19 de janeiro e 10 de fevereiro ultimos, ainda não hajam nominalmente sido attendidos com esta melhoria de vencimentos, como também aquelles que, de categoria superior aos contemplados, estejam percebendo vencimentos inferiores. Declarou-se-lhe que só taes casos podem ter solução independentemente de resolução do Congresso, ao qual fica livre recorrerem os funcionarios que se julgarem mal aquinhoados ;

Ao cidadão Alexandre José Gonçalves, feitor de linhas, o seu ordenado, correspondente aos mezes de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, durante os quaes se ausentou do serviço por motivo de molestia.

— Submetteu-se á deliberação do Ministerio da Marinha o pedido, feito pelo engenheiro chefe do 1º districto da Repartição Geral dos Telegraphos, de autorisação afim de adquirir para o aviso Teffé, que se acha ao serviço de construção da linha telegraphica mixta entre Belém e Manaus, e também fornecer alguma roupa á respectiva tripolação

— Requisitaram-se do Ministerio da Guerra as precisas ordens, afim de que seja submettido á inspecção da junta militar de saúde o amanuense desta secretaria de Estado, Alberto Nunes Pires, que requereu aposentadoria.

Dia 5 de abril de 1893

Requerimento despachado

Thomaz José Folco, escripturario do districto telephonico da Repartição dos Telegraphos, recorrendo da interpretação dada pelo respectivo director geral ao aviso que lhe concedeu uma gratificação extraordinario. — Volte o supplicante em requerimento sem commentarios ao modo como o digno director interino, seu chefe, interpretou o aviso.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESÃO EM 5 DE ABRIL DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freire de Henriques. — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

O Exm. Sr. presidente recebeu um officio do Exm. Sr. procurador geral, Barão de Sobral, participando que reassumira seu exercicio no tribunal, renunciando o resto da licença, e em seguida se apresentou e tomou assento.

O Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, á vista do seu requerimento, obteve do Exm. Sr. presidente dous mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde, onde lhe convier, passando desde logo os autos a elle e pertencentes aos immediatos em antiguidade

Receberam-se do estado de Pernambuco exemplares em numero sufficiente das leis allí ultimamente promulgadas, os quaes foram distribuidos entre os ministros e um exemplar archivado.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Habeas corpus

Ns. 367 e 368 — Relatores, os Exms. Srs. ministros Barradas e Barão de Pereira Franco. No 1º é paciente Ibrahim de Barros Alvim e no 2º, pacientes Salvador Caruz e o Govani Junetti. — Foram concedidas ambas as ordens de habeas corpus, para o fim de serem apresentados na sessão seguinte os pacientes e ouvidos os respectivos juizes.

Recurso extraordinario

N. 4 — Relator, o Exm. Sr. ministro Barradas, entre partes, recorrenes. The London and Brazilian Bank, limited, e recorridos Augusto Leuba & Comp. — Não se tomou o conhecimento do recurso, por não ser caso de lei, visto não se achar comprehendido nas disposições constitucionaes. Unanime a votação.

Fechou-se a sessão á 1 1/2 hora.

Sentença do Supremo Tribunal na revista criminal n. 14, sobre crime de moeda falsa

N. 14 — Vistos e relatados os presentes autos de revisão criminal, em que são impetrantes Quintino Orenge e outros, proposta a preliminar de nullidade do processo, por incompetencia da justiça local para conhecer do crime de moeda falsa, commettido pelos impetrantes condemnados em data de 1 de julho de 1891, pelo juiz de direito da comarca de Nazareth, em Pernambuco, como incursos nos arts. 240 e 241 do Código Penal, julgam procedente a mesma preliminar e nullo o processo de fls. 163 em diante, porque, ao tempo em que foi proferido o despacho ahí exarado com relação ainda aos termos da formação da culpa (24 de março de 1891) já se achava installedo o juizo seccional naquelle estado (18 de março de 1891), como consta de documento official existente neste tribunal, e só ao juiz de seccção competia o processo e julgamento do crime de que se trata, em vista das disposições em vigor.

Que em these, e pela indole do systema politico e regimen judiciario estabelecido pela Constituição, deve pertencer exclusivamente á justiça federal o conhecimento dos crimes de moeda falsa, contrabando e outros, que directa e indirectamente interessam á ordem, segurança, credito e prosperidade de toda a nação, não ha quem o conteste, sendo, ao contrario, accorde a opinião de que assim conviria que fosse expressamente disposto em lei, a bem da justiça e dos direitos por ella garantidos.

Levanta-se, porém, a duvida que na pratica se procura resolver com o devido acerto e bem ajustadas razões de direito, quando se considera a questão em face do direito constituido.

Tres argumentos principais teem sido produzidos perante o tribunal, por occasião de julgamentos de crimes desta ordem, em sustentação da competencia privativa da justiça local.

Funda-se o 1º na lettra da lei (Constituição da Republica e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890), deixando de mencionar entre as attribuições conferidas á justiça federal a de processar e julgar o crime de moeda falsa, sendo que, por tratar-se justamente de questão de competencia em materia criminal, é inadmissivel qualquer interpretação ampliativa, que tenha por fim abrange casos não previstos ou claramente definidos na mesma lei.

Basea-se o 2º na manifesta intenção do legislador (citado decreto n. 848) de excluir o caso proposto da competencia da justiça federal, como foi declarado no relatório do Ministerio da Justiça de 1891, á pag. 35.

O 3º, na rejeição da emenda que no sentido do reconhecimento da contestada competencia foi apresentada ao Congresso, por occasião de ser discutida e votada a Constituição politica vigente.

Nenhuma das razões expostas suffrera a doutrina restrictiva da faculdade de que é investida a justiça federal em bem dos legitimos interesses da União, comprometidos pela pratica do crime que tem por objecto a falsificação da moeda, instituição de caracter eminentemente nacional

Pela Constituição, art. 59, n. II, é dada ao Supremo Tribunal Federal a attribuição de julgar em grão de recurso as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes.

Quaes sejam estas questões não o declara a Constituição restricta o taxativamente no art. 60, onde se vê empregada a phrase generica *quasque outras causas*, sempre com attenção ao directo interesse que nellas possa ter a União; mas na lei organica da justiça federal (dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890), pela qual são reguladas as disposições judicias de que depende a execução completa da Constituição (art. 34, § 34 da mesma Constituição) acham-se especificadas os casos em que é cabido o exercicio da jurisdicção federal, e entre esses se encontra o de *Ações que interessavam ao Fisco Nacional* (art. 15, letra D). Na palavra—Ações—sem duvida se acham comprehendidas pela identidade de razão e consequente disposição, não só as causas de natureza civil, como as de caracter criminal.

A propria Constituição e mais as leis que organisaram a justiça federal e a estadual indistinctamente empregam muitas vezes os termos: *ações—causas—feitos* ou questões com referencia ao civil e ao crime, sempre exprimindo no fundo a mesma idéa, do que dão exemplo os arts. 59, 60, 61, 62 e 72 da Constituição; 8, 9, 15, 16, 22, 24, 50 e 68 do decreto n. 848, e 2, 50, 59, 89, 131, 166, 167 e 220 do decreto n. 1030.

Que a palavra fisco, significa hoje — Thezouro, Erario ou Fazenda Nacional — não pôde também ser posta em duvida, em vista da noção, que deste termo nos dão as leis fiscaes e disposições regulamentares que lhes são attinentes; basta ver a legislação citada na *Consolidação das leis civis*, nota do art. 959, § 5º; no *Cod. Philippino*, nota a Ord. L. IV, Tit. 94, e o que com referencia a essa Ord. e a do L. I, Tit. 90, § 1º dispõem, entre outras, a Ord. Circ. do Ministerio da Fazenda de 13 de maio de 1861.

Si, pois, é da competencia da justiça federal o conhecimento das causas civis ou crimes que interessam ao fisco ou fazenda nacional; si é dever do ministerio publico denunciar perante a mesma justiça os delictos ou infracções da lei federal, em cujo numero não pôde deixar de ser incluído, pela sua natureza e objecto, o crime de moeda falsa; si é ainda de obrigação, para o mesmo ministerio, promover, em geral, tudo quanto for a bem dos interesses da União, em cumprimento do art. 24 letra C do citado decreto n. 848 — é força concluir, que a competencia da justiça federal está consagrada na letra expressa, e não só no espirito da lei constitucional e da organização da justiça federal, sendo com razão juridica exercida essa faculdade pelo Supremo Tribunal, de accordo com o art. 15, § 2º letra A do seu regulamento.

Tanto mais procedente é a conclusão assim tirada, quanto se observa que as leis da União, por preceito constitucional, art. 7º, § 3º, são executadas em todo o paiz por funcionarios federaes, sendo incumbida a intervenção da autoridade local, que viria perturbar a acção da justiça federal, collocando-a na dependencia e subordinação da justiça dos estados, em assumpto de vital e immediato interesse para a mesma União.

Nem do defeito ou omissão que, porventura, houvesse da parte da lei fundamental ou da lei organica sobre ponto de tamanha importancia para a causa da justiça, se poderia razoavelmente deduzir a consequencia de completa interdicção dos meios indispensaveis para que se faça efectiva a acção da autoridade federal emanada da propria Constituição.

E' principio geral de direito que, si em qualquer lei se acha omissão de cousa que lhe seja essencial, ou que seja consequencia necessaria de sua disposição, e que tenda a dar-lhe o seu pleno effeito, conforme ao mo-

tivo della, deve, em tal caso, supprir-se que falta á expressão, estendendo a disposição da lei ao que, sendo comprehendido na sua intenção, lhe falta nas palavras. *Quod legibus omisum est, non omitetur religione iudicantium.*

Tambem a Constituição não incluiu no já citado art. 60, entre os crimes sujeitos á jurisdicção federal, os de responsabilidade dos funcionarios publicos federaes; e, entretanto, jamais se duvidou da competencia da autoridade federal para o conhecimento de taes crimes, tendo-se em mente, que a mesma razão que milita no caso de responsabilidade criminal dos juizes federaes, a que se refere a ultima parte do § 2º do art. 57 da Constituição, prevalece no de responsabilidade daquelles funcionarios, tanto que sobre o respectivo processo detalhadamente dispõe o decreto n. 848, arts. 52, 95 e 96, e assim tem sido entendido na pratica.

O que cumpre, em casos semelhantes, é, na applicação da lei pouco clara ou duvidosa, attender principalmente a uma razão — *proserti n cum eiam, voluntas legis ex-hoc calliqi potest* — para, de conformidade com es a segura norma, poder ser bem comprehendida a sua letra, evitando-se, pela interpretação doutrinal que é dada aos juizes e aos tribunaes, o absurdo que resultaria de reconhecer-se, como no presente caso, a existencia de um direito, qual o de determinar o peso, o valor, a inscripção, o tipo e a denominação das moedas (Constituição art. 34 § 4º) e de negar-se o meio pratico e coactivo de assegurar a effectividade desse mesmo direito pela repressão e punição dos actos que o infringissem.

Tal seria, entretanto, a consequencia a que teria de chegar-se forçosamente, desde que fosse privada a União da acção precisa para resguardar o exercicio da attribuição que lhe compete e de que usa no interesse geral, provendo sobre este ramo de serviço publico.

Ainda mais: resultaria dahi autorisar-se a inteira impunidade de um grande crime, por que si delle deixasse de conhecer a justiça federal pela supposta omissão ou intencional exclusão da lei, tambem não poderia desse facto delictuoso tomar conhecimento a justiça local, por não se achar comprehendido na classe dos que interessam particularmente aos estados, e, ao contrario, estar virtualmente incluído entre os que são denunciados pelo ministerio publico perante as justicias federaes, em cumprimento do art. 24, letra C, do decreto n. 848.

E' certo que, pelo § 2º do art. 65 da Constituição, é facultado aos estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não haja sido negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da mesma Constituição; mas bem se vê que no caso figurado a negação decorre precisamente da clausula implicita que se contém nas expressões da lei fundamental, quanto á jurisdicção reservada á justiça federal em prol dos inauferiveis direitos da União.

E, com effeito, dar á União um direito sem obrigação correlativa, sem sancção que assegure a sua effectividade; privar-a dos meios coercitivos da acção judicial necessaria, para que se possa tornar efectiva a faculdade que lhe é conferida por conveniencia do bem geral; collocar-a na dependencia e subordinação dos estados, quando se trata de resolver questões que entendem com a sua propria existencia, segurança e desenvolvimento, é desconhecer a indole do systema positivo federal; é desnaturar o principio de inteira separação e independencia da jurisdicção estadual e federal, que não mais poderia subsistir, desde que na repressão dos crimes que directamente offendem os direitos privativos da União, tivessem de intervir a autoridade estadual, contrariando, por via da forma processual que

lhe é peculiar, não só a intelligencia e o sentido da lei em sua applicação, como até o effeito juridico das sentenças pela superveniente commutação ou perdão das penas, impostas em satisfação e garantia dos direitos reservados á União.

A justiça federal, na phrase dos seus instituidores, é a pedra angular do systema politico, que foi adoptado pela Constituição; as leis que regulam tem por objecto a garantia dos direitos da União, sem quebra dos que possam e devam pertencer aos estados.

Na discriminação das attribuições das duas justicias paralelas de novo creadas, predomina o principio de inteira independencia dos poderes federal e estadual, guardada a distincção que assenta na natureza do facto que tem de ser julgado ou no caracter official da parte offendida, que promove a pronunciação judicaria.

O que, pois, respeita ao direito, á autoridade, interesse e fé publica, não do estado, mas de toda a União, é, nem pôde deixar de ser, da alçada da justiça federal.

Impor aos estados a obrigação de receber a moeda nacional, que não pôde ser por elles rejeitada (Constituição art. 66, § 2º) e ao mesmo tempo permittir-lhes que directamente influam sobre a depreciação ou valor dessa moeda, mediante o processo e julgamento da respectiva falsificação, seria uma incongruencia, como seria não poder a União, quando offendida, invocar a autoridade de seus proprios juizes e tribunaes em defesa de seus direitos, sendo forçada a recorrer, para tão legitimo fim, á justiça dos estados.

Tão graves e sensiveis são as inconvenientes que da collisão de direitos, necessariamente proviriam, em detrimento do regimen politico e judicario, agora estabelecido, que, só por esta consideração, seria de todo inaceitavel a resricção que se procurasse oppor á competencia jurisdicçãoal dos juizes e tribunaes federaes.

Si é de razão e de direito respeitar e fortalecer a autonomia dos estados, não é de menor importancia a necessidade de sustentar e defender a soberania da União, no exercicio das faculdades que são inherentes á sua organização.

Do accordo de interesses politicos e sociaes, que á primeira vista poderão parecer antagonicos, resultará a perfeita consolidação das instituições creadas, em beneficio commum.

Felizmente o inconveniente a recear-se desaparece ante as disposições legais, devidamente comprehendidas e applicadas com attenção especialmente aos motivos ou razões juridicas que lhe servem de fundamento.

Prior at que potentior est quam vox. mens discentis.

Quanto ao segundo argumento invocado em favor da competencia exclusiva da justiça local; para conhecer dos crimes de contrabando, moeda falsa e outros, é de ponderar-se que, comoquanto, de facto, o citado relatorio do Ministerio da Justiça declare que foram taes crimes intencionalmente arredados da esphera da competencia federal, pelas razões especiaes que ahi são indicadas, sendo, alias, reconhecido que pelo seu objecto poderiam ser naturalmente a ellas sujeitos, nem por isso deixa de subsistir a faculdade conferida á justiça federal, pela Constituição, que é de data posterior á do relatorio, desde que á intelligencia mais ampla e favoravel á justiça e interesses federaes se prestam os termos em que são concebidos os já citados artigos, referentes á questão.

Accresce que, no mesmo relatorio, vem reservada a hypothese ou excepção á regra estabelecida, isto é, quando o delicto individual reveste caracter essencialmente politico, por involver (como no caso presente), além de violação das leis fiscaes da União, um attentado contra o exercicio de attribuições e deveres nacionaes, *casos expressamente reservados á justiça federal.*

Os crimes de atribuições e deveres não são prejudicados pela prática de crimes classificados no Código Penal, como attentato à fé pública e interesses da fazenda nacional, acha-se indubitavelmente comprehendido em mais de um dos parágraphos do art. 34 da Constituição, concernentes às atribuições do Congresso Nacional, com relação às rendas federaes.

Assim, quando não se firmasse a contestada competência no art. 59 § 2º ou 60 letra c da Constituição, firmaria-se-lhe no mesmo art. 60 letra i, segundo a intelligencia dada a esse artigo pelo invocado relatorio, de accordo com a doutrina do direito criminal, que considera os crimes contra a fé pública como verdadeiros crimes politicos.

Finalmente, pelo que respeita ao terceiro argumento já indicado, vê-se que não pôde prevalecer para o effeito pretendido, porquanto, ainda que, rejeitada como foi a emenda alludida, não foram declarados os motivos que determinaram a rejeição; e entre esses, muito razoavelmente poderia ter sido o principal a inutilidade ou desnecessidade da providencia, uma vez que implicitamente se achava contida na letra e espirito das disposições constitucionaes supracitadas.

Com taes fundamentos, julgando, em parte, nullo o processado nos termos acima declarados, e não se vencendo a medida proposta de soltura immediata em favor dos impetrantes, mandam que, para os fins de direito, sejam os autos, que se acham no juizo estadual, remetidos ao juizo seccional competente. (Decreto n. 1 de 26 de fevereiro de 1891, art. 6º), pagas as contas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de março de 1893. — *Prítis Henriquez*, presidente. — *Aquino e Castro*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Barros Pinatel*. — *Barrada*. — *Onidio de Louriço*. — *Amphilophio*. — *Maello Soares*, vencido quanto a se não expedir desde logo em favor do paciente alvará de soltura.

Conquanto da discussão resultasse que a denegação do alvará provinha de ficar essa medida a cargo do juiz a quo, votei que ao tribunal cumprira mandar expedir-o, como consequencia necessaria e immediata da sua decisão. — *José Hyppia*. De acordo com a decisão; porquanto a competencia da justiça federal para processar e julgar o crime de moeda falsa decorre das disposições contidas no art. 7º § 1º n. 1 e art. 31 ns. 7º, 8º e 33 da Constituição, que reservou para a União a plenitude do poder publico no que concorre à moeda.

Andrade Pinto, vencido. Votei contra a competencia da justiça federal para o crime de moeda falsa, objecto destes autos, e contra a annullação parcial do processo revisto afim de continuar nessa justiça.

Em singelo apontamento passo a declarar os motivos do meu desaccordo no julgado.

1. — Antes da propria questão de alçada judicial. Parece-me:

1º, que, delimitada a revisão criminal ao fim de reformar ou confirmar as sentenças condemnatorias (art. 81 da Constituição) invert-se esse recurso em conflicto de jurisdicção na decisão da competencia de juizes como materia independente daquelle fim;

2º, que assim ficará também convertido um recurso extraordinario de processos findos em ordinario de dependentes;

3º, que, instituida a revisão em beneficio dos condemnados (cit. art.) tornar-se-ha em prejuizo de co-réos já despronunciados e absolvidos pela justiça estadual, visto comprehenderem-se essas despronunciaes e absolvições na parte annullada do processo por motivo de incompetencia de juiz, tanto mais que para os absolvidos ha o preceito protector do art. 327 do Código do Processo Criminal; sendo que a substituição da refor-

ma da sentença pela do processo differe da facultada intervenção da justiça federal nas decisões da dos estados (art. 62);

4º, que a revivificação de um processo findo para continuar em outra justiça não se harmonia com a garantia constitucional dos direitos individuaes, que fôr firmada no antigo regimen pelo art. 179, § 12 da Constituição do Imperio, e está consagrada, por identidade de razão, em preceito geral da da Republica (art. 78).

II — Para meu voto pela competencia estadual, eis as razões:

a) Na dualidade das justicas federal e estadual estão demarcadas expressamente pela Constituição as respectivas espheras, especificando os casos de competencia do Poder Judiciario Federal, de sua instituição, e reservando para o dos estados, que o tinham de constituir, os não contidos naquella especificação (art. 65, § 2º).

Este artigo constitucional, na hypothese applicavel, reproduz, com substituição de fórmula, o alludido da constituição norteamericana nas palavras: *The powers not delegate to the United States*.

As duas justicas, diversamente do systema desta outra constituição, applicam, dentro de suas alçadas, o mesmo direito criminal, assim como o civil e commercial, que é da legislação do Congresso Nacional (art. 34 § 23).

Os juizes interpretam e não fazem as leis; o espirito dellas está subordinado à sua letra; e, na competencia criminal, como diz o accordo, a interpretação é restrictiva aos casos claramente definidos pela lei.

b) As doutrinas e jurisprudencia constitucionaes norteamericanaes, aliás de grande ligação pela similitude da forma federativa da Republica, constituem a pe o typo original da constituição daquella nação, não nos são, todavia, de inteira adaptação no critério das differenças substanciaes da nossa.

Salienta-se a da referida união de direito e, por isso, a de não estar determinada indistinctamente a competencia do Judiciario Federal em todos os casos de leis federaes, e sim somente nos das especies attribuidas. Creada para a judicatura a materia federal da legislação, é-nos inapplicavel a maxima norteamericana da co-extensidade dos tres poderes.

Assim, si pela constituição daquella república ficou expressamente incluído na competencia da justiça federal o crime de moeda falsa, por ser caso de lei do Congresso a respectiva punição, também só pôe competir à nossa, quando igualmente contido nas suas especificadas attribuições.

c) Ora, esse crime não está incluído nos casos definidos para a competencia do Judiciario Federal pelos arts. 59 e 60 da Constituição, nem nos declarados pelos arts. 9 e 15 do decreto n. 818 de 1890, da vigente organização da justiça federal. Logo compete à estadual ex-vi do art. 65 § 2º da Constituição.

d) Acresce que foi proposital a exclusão, com'orm os elementos historicos, tanto naquella de reto, à vista da positividade da ligação do ministro referendario no relatorio alludido pelo accordo, como na Constituição, por ter sido rejeitada pelo Congresso Constituinte uma emenda para estender-se a esse crime a esphera da justiça federal. Não me calaram no espirito as contrarias observações, sobre a data anterior do decreto e diverso sentido na sorte da emenda alludida: porque a deliberação ministerial applica-se ao projecto constitucional, em que se bascou aquelle decreto, da publicação do governo provisorio em 22 de junho de 1890, mantido na respectiva parte pelo da posterior promulgação em 23 de outubro, que veio a servir também de base para a discussão da definitiva Constituição; e, tendo sido adoptado por esta na proposital exclusão, pronunciou-se assim o Congresso Constituinte, com a rejeição da referida emenda, pela subsistencia do pensamento do governo provisorio.

e) Estava assentada na jurisprudencia deste tribunal, em muitos casos, assim como na pratica dos tribunales do Districto Federal e dos Estados, a doutrina da competencia da justiça estadual; ficara, pois, apurada pela hermeneutica juridica na regra do *perpetui et pariter*.

III — Não me convenceram na discussão os fundamentos do accordo. Além do que já fica exposto em discordancia, havia mais, para não adoptal-os, o seguinte, segundo a ordem classificavel dellas:

§ 1º *Principios do systema federativo* — As theorias juridicas concretisam-se nas leis. O interesse nacional, no crime de moeda falsa, fôr cogitado e sobrelevado por outra razão politica, como consta do mention do relatorio ministerial, com cuja idéa eliminada a conformou-se a Constituição, para deixar esse crime às justicas dos estados; ficando por isso como materia federal somente em relação à origem legislativa, como os demais da alçada estadual. Assim me parece violencia do pensamento legal a exclusão dessa justiça por motivo do interesse nacional. E de não competir à federal não pôde resultar a respectiva injusticabilidade, quando fica devolvido para aquella outra.

§ 2º *Competencia implicita em clausulas da Constituição* — Nesta parte a argumentação com os preceitos constitucionaes da determinação das moedas (art. 34, § 7º) e da execução das leis da União por funcionarios federaes (art. 7º, § 3º) para a competencia da justiça federal, como meio necessario das respectivas effectividades, foi reflexo da doutrina norteamericana dos *powers incidentaes*, em distincção dos *powers enumeratos*.

Mas essa doutrina não se applica na nação originaria, nem porre applicavel ao Judiciario Federal, que tem attribuições *especificadas*, e ao qual não compete, e sim ao Legislativo (art. 34, §§ 33 e 34) prover às necessidades do exercicio dos poderes e completar a execução da Constituição.

E a respeito desses preceitos ponderarei também: quanto ao art. 31, § 7º, que a doutrina dos poderes implicitos seria somente cabivel para estender o poder de determinar as moedas ao de legislar sobre a punição dos falsificadores, o que já é *poder enumerato*; e quanto ao art. 7º, § 3º, que, na designação das leis da União, a não restringir-se o sentido às que regulam objecto de serviço d'ella, no néxo dos Estados, ampliando-se a todas as leis feitas por ella, esse preceito tornar-se-hia inconciliavel com a dualidade das justicas na unidade do direito.

Nem pude considerar elastico, como foi figurado, o art. 59 n. II da Constituição, em referencia ao art. 60 letra C, nas palavras *quaesquer outras*; porque, ligadas como estão as causas propostas pelo governo da União contra particulares, ou vice-versa, tal propositura precisa a especie judicaria para o recurso do art. 59 n. II.

§ 3º *Competencia expressa na Constituição e no decreto n. 818* — Serviu de base o art. 15 letra d do dito decreto, sobre *ações que interessarem ao fisco nacional*, como comprehensivas das civis e das criminaes, e assim do crime de moeda falsa.

Mas o mesmo decreto, como a Constituição, assignalou os casos judiciais, para separal-os, com titulos e qualificações diversas das materias, e, designando os crimes pelo de seu proprio nome, *ipso facto* excluiu do de ações a materia criminal; e o citado artigo apenas fundiu as causas contenciosas do art. 60 letras b e c da Constituição. — E, além disso o crime de moeda falsa não pr judica interesses fiscaes, e sim a fé publica da Republica.

Argumentou-se também com o relatorio do ministro referendario do decreto, cujas palavras estão reproduzidas no accordo, para

poder-se considerar como crime político o de moeda falsa, e, pois, ter-lhe applicação o art. 60 letra i da Constituição.

Ora, as proprias palavras transcriptas, a respeito da violação de leis fiscaes (que não é a do crime de moeda falsa) caracterizando o politico pelo attentado contra o exercicio das attribuições e deveres nacionaes, exclue tal qualificativo para este crime, que não é offensivo das instituições politicas, posto que de natureza social.

§ 4.º *Identidade de competência.*—Em meu conceito não ha paridade para a competência federal no crime commum de moeda falsa com a est tuida pelo decreto n. 88 no de responsabilidade dos funcionarios federaes sem foro especialisado na Constituição. Esta ficou incompleta para a execução do art. 82 a respeito de funcionarios federaes, que não estão incluídos nos arts. 57 § 2º e 59 n. 1. visto não ser isso materia da propria regencia dos Estados, conforme o art. 63. E o citado decreto com o Poder Legislativo, e subsistente provisoriamente como lei organica, completou nessa parte a execução da Constituição, de accordo com o art. 34 § 34.

§ 5.º *Inconveniencia da justiça estadual.*—Não pesou-me este ultimo argumento sobre a subordinação do crime de moeda falsa áquella justiça, porque:

a) é uma consideração politica do dominio do legislador, que a desatendeu, não mencionando esse crime na competência federal, que nem ameaça a segurança e interesse vital da União, como foi figurado, e sim attenta sómente contra a garantia da verdadeira moeda, de interesse commum para os Estados;

b) importava em desconfiança na justiça estadual, quando por confiar-se nella ficou-lhe reservado esse crime, segundo a expressa manifestação ministerial no mencionado relatório;

c), nem poderia inspirar essa desconfiança o exemplo da Republica Norte-Americana, por causas que não actuaem na nossa, onde ha a mesma razão para confiar nas duas justicas dentro das respectivas jurisdições;

d) e, inversamente, pôde resultar inconveniente da doutrina da competência federal pela razão, que, estado declarada, no referido relatório ministerial, de haver juizes da primeira instancia federal somente na capital de cada Estado, e assim ser difficil, senão impraticavel em alguns casos, a acção da justiça e ministerio publico federaes em lugares remotos, onde se commetta ou se filie o crime de moeda falsa, de tão difficilissima pesquisa e instrução, ao passo que estão mais habilitadas em meios as justicas estaduais de taes logares. E do proveito da respectiva autoridade é exemplo este processo revisto. — *Faria Leal*, vencido. — *Beato Lisboa*, vencido. — *Pereira Franco*, vencido. — Fui presente. — *Ferreira de Resende*.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 23 de março de 1893 — Presidente, coronel Castilho Maia. — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Torres, Guimarães, Goulart e Santos, o 1º supplente Amarante e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 14 do corrente, do juiz commercial D. Celso Apriario Guimarães, communicando ter sido julgada extincta a fiança do ex-corretor de funlos Francisco Moniz de Souza. — Mandou-se tomar nota.

Requerimentos — De Lemos, Nunes & Cia, estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas, para a matricula de sua firma. — Deferido.

De José Rodrigues de Villa Bella e Silva, agente de leilões nesta praça, para ser archivado o instrumento de sua nova fiança em letras hypothecarias do Banco União Agrícola do Brazil e Credito Real. — Deferido.

De Frederico D. Couto, para se lhe passar titulo de corretor de mercadorias, por ter prestado a respectiva fiança em apolices da Jivida publica. — Não tem logar, a vista do art. 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, por não poder garantir ao mesmo tempo a fiança do supplicante e a do ex-corretor Manoel Gusmão as apolices por este depositadas e sujeitas ao respectivo onus, durante o prazo de seis mezes, a contar de janeiro o ultimo, em que for publicada a vaga do officio.

De José Antonio de Araujo, para dar-se baixa no termo, que assignou, de fiel depositario como administrador do trapiche da Ordem — Deferido.

De Luiz Monteiro de Araujo, actual administrador do dito trapiche, para ser admittido a a signar termo de fiel depositario. — Deferido.

De Jules Géraud & Leclerc, procuradores de James Chadwick and Brother limited, para rectificar-se o engano que commetteram na descripção da marca dos seus constituintes, registrada sob n. 318, quanto a cor do fundo da etiqueta, que alli se diz ser azul em vez de encarnada. — Deferido.

De Bisio & Sobrinho, para o deposito da certidão do registro, feito na Junta Commercial de S. Salvador, da sua marca de fumos com um exemplar da folha official em que a publicaram. — Deferido.

Da Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul para o archívamento da acta da assembleia geral de 8 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Fabricação de Gelo, para o archívamento da acta da assembleia geral, de 21 do corrente, que resolveu a sua liquidação amigavel. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Calçado, para o archívamento da acta da assembleia geral, de 13 do corrente, em que se procedeu a nova eleição da directoria e do conselho fiscal. — Não ha que deferir, por não se achar a acta comprehendida, á vista do seu objecto, em nenhuma das hypothses do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

De Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., sociedade em commandita por acções constituida com os accionistas da Companhia de Molhados, Cereaes e Commisões, para o archívamento da escriptura do seu contracto social. — Provem que a nova sociedade obteve autorisação do governo para se constituir, nos termos do art. 1º § 1º, n. 4 e art. 40 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 46 n. 4, art. 62 e art. 229 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e aviso do Ministerio da Fazenda de 10 de outubro do mesmo anno, com referencia á sociedade em commandita por acções em que se converteu a Companhia Importadora de Vinhos, Portuguezes.

Da sociedade em commandita por acções L. Clerot & Comp., para o archívamento das actas das assembleas geraes de 2 de dezembro de 1891 e 20 de janeiro de 1892, que resolveram o augmento do seu capital. — Deferido.

De Barbosa Loureiro & Comp., Maia & Lima, Custodio Machado Guimarães & Comp., Mori & Araujo, João Alves, Ribeiro & Comp., Souza Bello & Comp., Carvalho e Coelho, C. Ciuffo, Perilli & De Cerba, Pereira Bastos & Comp., Soares, Duarte & Meniz, Alberto & Comp., C. Abranches & Comp., Pimenta Menezes & Cunha, Barbosa, Silveira & Comp. e

de Lemos, Nunes & Cia, para o archívamento do seu contracto social. — Deferido.

De A. Florio & Comp. e Frazão & Comp., para o archívamento das alterações feitas nos seus contractos sociais. — Deferido.

De Barbosa, Loureiro & Comp., João Alves & Ribeiro, Leite Ribeiro & Comp. e Vergueiro & Caruncho, para o archívamento dos seus distractos sociais. — Deferido.

De Maia & Lima, para ser transferido aos supplicantes o copilador em branco da extincta firma Leite, Ribeiro & Comp. — Deferido.

De Avellar, Andrade & Comp., fazendo identico pedido com referencia ao Diario em branco, rubricado em 1890, para a sua firma anterior do mesmo nome. — Deferido.

De Francisco Gomes da Silva Carvalho, Manoel Ignacio Vergueiro, Frazão & Comp., Calazins Maia & Comp., Maia & Lima, Pinto & Moraes, Aurelio Ferreira dos Santos & Comp., Alberto Teixeira Andrade & Comp., Custodio Machado Guimarães & Comp., e Silva Monarchia & Fonseca, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Menezes, Guimarães & Comp., para identico registro. — Regularisem a declaração na parte relativa ao uso da firma, por não estar de accordo com a clausula 5ª do contracto.

EDITAES E AVISOS

Archivo Publico Nacional

CONCURSO PARA UM LOGAR DE AMANUENSE

Em virtude de ordem do Exm. Sr. ministro da justiça e dos negocios do interior, fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade da 2ª parte do art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 6164 de 24 de março de 1876, tem de proceder-se para o provimento de um logar de amanuense.

Nenhum candidato poderá inscrever-se, sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director do archivo, tenha provado com documentos: 1º, que tem 18 annos de idade, pelo menos; 2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com attestation do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este pode á tambem juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

- 1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até á theoria das proposições, inclusive;
- 2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral, e de chorographia e historia do Brazil;
- 3ª, tambem em duas partes, de traducção da lingua franceza e da ingleza;
- 4ª, de calligraphia e cópia de manuscriptos antigos e redacção de peças officiaes;
- 5ª, de noções de direito publico e administrativo.

Archivo Publico Nacional, 14 de março de 1893. — O director, *Joaquim Pires Machado Portilla*.

Caixa da Amortisação

Por esta re-articção se faz publico que, tendo-se extraviado do 10 apolices geraes do valor de 1:000\$, juro antigo 8 % a. hoje d. 4 %, em ouro, sob ns. 92379 a 92383, emitidas em 1866 e uma do valor de 500\$, n. 1232, em 1868, vae-se solicitar a extincção de novos titulos si, dentro d. 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893. — *M. A. Galvão*.

Ministerio da Marinha**REPARTIÇÃO DE PHARÓES***Aviso aos navegantes*

Pharol fluctuante de Taipú, estado do Pará. Republica dos Estados Unidos do Brazil—Luz provisoria.

Do dia 10 do corrente em diante será exhibida de uma barca-pharol collocada na enseada do Taipú, no estado do Pará, uma luz fixa e vermelha illuminando todo o horizonte e visivel a oito milhas.

A referida barca-pharol demora por 45° NE verdadeiro com a do canal de Bragança, 45° SE verdadeiro com a ponta Taipú e 19°. No verdadeiro com o baixo de S. João podendo passar-se por qualquer lado della.

Esta luz será mantida até que seja erigido um pharol na ilha das Gaiotas.

Posição geographica

Latitude — 0° — 35' — 45" S.

Longitude — 4° — 55' — 40" O. Rio de Janeiro.

Longitude — 48° — 6' — 00" O. Grew.

Longitude — 50° — 26' — 15" O. Pariz.

Repartição de Pharóes, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893. — *Leonoldino José dos Passos Junior*, director geral interino.

Quartel-General do Exercito

De ordem do Sr. general de divisão, ajudante-general, convido os Srs. tenente-coronel Luiz Rabello de Vasconcellos, major Octaviano Augusto Monteiro da França, capitães Jorge dos Santos Rosa e Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey a comparecer nesta repartição.

Repartição do Ajudante-General, 9 de abril de 1893. — *Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel assistente.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general de divisão ajudante general, faço saber ao Sr. coronel comandante do 6º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido hontem, senão chamado a esta repartição para serviço foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição n. 80 desta data, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta de comparecimento nos termos da lei de 26 de maio de 1835.

E para que o referido lhe conste, mandou o mesmo Sr. ajudante general lavrar o presente edital, que será publicado nas gazetas desta capital.

Repartição de Ajudante General, 6 de abril de 1893. — *Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel-assistente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até a 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados, n. 5, ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 123 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrará, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escalas por Cadjás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Boa Vista, Ceiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jabuiú, Mapua e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hytuanahá, com escala por Manáos, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tapachá, Jaburú, Porto Alegre, Caratá, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hytuanahá.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manáos, Canamá, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baétas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytá, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for deminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno callado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materiaes e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do cabotagem necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, e de 12 milhas por hora e o cabotagem dos fiscaes da navegação subvenção conforme a linha ou linhas a que se destinarem.

Fica estabelecido que em relação ás linhas do Madeira e Iquitos, a partir da data de 6 do decreto n. 385 de 22 de junho de 1897, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando a-sim não for possivel, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a subtituil-os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manáos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a receber-as nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a saída dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta do governo da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praeis de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude do acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até a 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna no estado de Santa Catharina de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforma dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

O contractante in oitenta nos milles de 1000 a 1.0 05 conforme a gravidade do caso quanto ás falhas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

13

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

14

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Vição, 29 de março de 1893 — *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ENVIDRAÇAMENTO DE UMA ROTUNDA

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 do corrente, ás 12 horas, receber-se-ão propostas nesta secretaria para o trabalho de collocação de vidros na lanterna da nova rotunda da Barra do Pirahy, com uma superficie de 1.000⁰⁰.

A concorrência versará somente sobre o preço da mão de obra e o prazo para a conclusão da mesma, sendo os vidros e material a empregar-se fornecidos por esta estrada.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser selladas e trazer a indicação da residência dos proponentes. Serão abertas no local, dia e hora acima declarados, em presença dos interessados.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria as especificações do serviço a fazer-se.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1893. — O secretario, *Mantel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS

Nesta divisão recebem-se propostas em cartas fechadas, até ao dia 10 de abril proximo para a compra de saccos de amargem, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona inutilizadas para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser selladas convenientemente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1893. — O subdirector, *Alfonso do Lago Barros*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 12 do corrente mez, para o fornecimento de 100 blusas, 100 calças e 100 j. quentes de paño azul, 500 pares de botins de bozerro e 100 emblemas para capacetes, tudo igual as amostras existentes na secretaria deste corpo, o de se informar acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 7 de abril de 1893. — *Heitor Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

DIRECTORIA DA FERRO

De ordem do Dr. prefeto do Districto Federal, provido-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiara no dia 1 de abril e terminara no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893. — O director, *Antonio Trivedi*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para o serviço da conservação e reconstrução dos calçamentos da cidade, de conformidade com o decreto n. 20 desta prefectura de 7 de fevereiro do corrente anno.

1.ª para o serviço de conservação e reconstrução dos calçamentos será a cidade dividida em quatro secções.

1.ª secção—Limitada pela praça Municipal, ruas: da Imperatriz, Lrga de S. Joaquim até á praça da Republica, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos, Santa Theresza, Becco do Imperio, largo da Lapa, rua Bernardo de Vasconcellos e mar; tolas as ruas inclusive.

2.ª secção—Limitada pelo mar, praia Formosa, ruas: Miguel de Frias, São Christovão, Haddock Lobo, Malvino Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto, Curvello, inclusive Santa Theresza, Arcos, Lavradio, Viconde do Rio Branco, praça da Republica, rua: Larga de S. Joaquim, Imperatriz, praça Municipal até ao mar.

3.ª secção—Limitada por um lado pelas ruas da Praia Formosa, Miguel de Frias, S. Christovão, Haddock Lobo, Malvino Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto até aos Dons Irmãos, e do outro lado pela estrada de Bemfica, a de Santa Cruz até ao Campinho e serras do Matheos, do Engenho Novo, Tijueca, Santa Theresza até aos Dons Irmãos.

4.ª secção—Limitada pelas ruas Bernardo de Vasconcellos, largo da Lapa, Becco do Imperio, Santa Theresza, Curvello, Aqueducto até aos Dons Irmãos e pelo mar.

2.ª As propostas deverão conter o preço por que se fará a conservação mensal de cada secção, o custo de metro quadrado de reconstrução de calçadas, de metro quadrado de lagados, incluindo assentamento, e metro linear de meios-fios, também com assentamento.

3.ª O mesmo concorrente não poderá apresentar propostas para mais de uma secção.

4.ª Os proponentes farão acompanhar suas propostas de um talão de deposit, feito na thesauraria desta prefectura, da quantia de 0.000\$, em dinheiro ou em aplices da divida publica, para garantir a assignatura do contracto.

5.ª As propostas deverão conter os preços por extenso e em algarismos, bem como a indicação das residências dos proponentes;

6.ª O serviço de reposição de calçamento, para a canalisação de aguas, gaz e esgoto, será pago aos empreiteiros pelas tolhas em vigor, sendo a cobrança feita directamente pelos contractantes quando se tratar de gaz ou esgoto e por intermedio da Prefeitura, quando a canalisação for de agua.

As propostas serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria.

Os proponentes deverão cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 6 de abril de 1893. — O 1.º official, *Euclydes Bras*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 12 do corrente proximo futuro, ás 12 horas, serão abertas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 200.000 fornecidos logo depois da acceptação da proposta e 200.000, á proporção que foram pedidos;

500 barricas de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desmbarque de materiaes no porto de Inhaúma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhaúma até o centro do terreno em que vão ser installados os fornos de incineração; extensão 2 kilometros, systema Decowille;

15 wagonetes de diferentes capacidades e formas;

8 animacs;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construção de coqueiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893. — *Arthur Machado*, 2.º official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Empresa Vição do Brazil (abito descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinheiro de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, e c.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Empresa de Vição do Brazil e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — « Ilhum. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal:—Diz a Empresa de Vição do Brazil, com sede nesta capital, á rua da Alfandega n. 24, que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de realizar as entradas de capital subscripto nos prazos marcados apzar dos convites feitos nos jornaes desta cidade e das prorrogações concedidas (documento n. 2), se acham consequentemente incursos na pena do art. 6.º ultima parte, dos estatutos da empresa; e havendo a assembleia geral de 1.º de janeiro ultimo resolvido que a directoria procedesse nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, seja ordenada a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar do edital de intimação, virem satisfazer as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e de julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, e a falta de compradores ser-lhes applicado o disposto no citado decreto de 4 de julho. Para o que requer-se a V. Ex. se digne distribuir a presente a um dos respectivos juizes dessa camara, e assim espera deferimento Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1893.—Dr. João da Matta Machado. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 2 de março de 1893 — *Pimenta*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: — D. notificação-se. Rio, 2 de março de 1893 — *Montenegro*. Distribuição: Distribuída a Lopes Domingues, 2 de março de 1893.—*J. Conceição*. A relação a que se refere a petição é do teor

seguinte.—Documento n. 1.—Relação dos accionistas da Empresa Vição do Brazil, em atraso das entradas de capital: Veuve Pauline Gualtier, 10 %, 200 acções, 2.000\$; João N. Gueira Borges, 10 %, 50 acções, 500\$; José Dias Carraputo, 15 %, 50 acções, 750\$; Dr. Manoel da Silva Pereira, 15 %, 100 acções, 1.500\$; Antonio José Martins, 15 %, 10 acções, 150\$; Dr. Miguel José Rodrigues Pereira, 15 %, 100 acções, 1.500\$; Antonio Alves Guimarães, 15 %, 200 acções, 3.000\$; Antonio Henrique de Araújo, 15 %, 50 acções, 750\$; Pedro da Costa Leite, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Antonio Rodrigues Pereira, 20 %, 250 acções, 5.000\$; Abílio Antonio Martins Pereira, 20 %, 900 acções, 18.000\$; Bernardino José Ferreira, 20 %, 67 acções, 1.340\$; Joaquim Pereira Coutinho Guimarães, 20 %, 500 acções, 10.000\$; Antonio Ilha Moreira, 20 %, 500 acções, 10.000\$; Gustavo Alberto Minich, 20 %, 470 acções, 9.400\$; João Antonio Pereira Das, 20 %, 210 acções, 4.200\$; Antonio Maria dos Santos, 20 %, 280 acções, 5.600\$; Albino da Costa Lima Braga, 20 %, 100 acções, 2.000\$; João Garcia de Almeida, 20 %, 50 acções, 1.000\$; Gustavo Emilio Wachneldt, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Theodoro Rida, 20 %, 200 acções, 4.000\$; Banco Luzo-Brazileiro, 20 %, 450 acções, 9.000\$; Francisco Garcia da Rosa Junior, 20 %, 600 acções, 12.000\$; Joaquim Pedro de Alcantara, 20 %, 950 acções, 19.000\$; Antonio Augusto de Azevedo Sol, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Felipe José Pereira da Silva, 20 %, 75 acções, 1.500\$; Joaquim Placidino de Campos, 20 %, 205 acções, 4.100\$; José Barros da Fonseca, 20 %, 300 acções, 6.000\$; Francisco da Silva Brandão, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Alberto Drolbe, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Leopoldo Then Brink, 20 %, 500 acções, 10.000\$; Alvares Porily & Comp., 20 %, 50 acções, 1.000\$; Dr. Honorio Vargas, 20 %, 300 acções, 6.000\$; João Sardinha de Araújo Guimarães, 20 %, 230 acções, 4.600\$; Olympio Ferreira das Neves, 20 %, 50 acções, 1.000\$; Manoel Joaquim Rodrigues Monteiro, 20 %, 20 acções, 400\$; Augusto Cesar de Oliveira, 20 %, 50 acções, 1.000\$; João Ferraris Girardot, 20 %, 1.000 acções, 20.000\$; Antonio Corrêa de Avila, 20 %, 900 acções, 18.000\$; José Pereira Magalhães, 20 %, 100 acções, 2.000\$; José Luiz Caminada Junior, 20 %, 50 acções, 1.000\$; Dr. Alfredo da Rocha Bastos, 20 %, 50 acções, 1.000\$; José Cesar da Silva Amaral, 20 %, 100 acções, 2.000\$; João Manoel Rodrigues dos Reis, 20 %, 1500 acções, 30.000\$; Almeida & Paiva, 20 %, 500 acções, 10.000\$; Desiré Kahn, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Banco de Minas Geraes, 20 %, 500 acções, 10.000\$; Francisco José Teixeira Moreira, 20 %, 100 acções, 2.000\$; José Augusto Teixeira Caraujo, 20 %, 200 acções, 4.000\$; Manoel Jorge M. tta, 20 %, 150 acções, 3.000\$; Elysen de Souza Bittencourt, 20 %, 90 acções, 1.800\$; Domingos Peres, 20 %, 200 acções, 4.000\$; Cicero de Pontes, 20 %, 10 acções, 200\$; Jean Guilherme Soule, 20 %, 400 acções, 8.000\$; João Evangelista da Silva Gomes, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Luciano Cardoso de Montenegro, 20 %, 100 acções, 2.000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 20 %, 35 acções, 700\$; Francisco José Corrêa Quintella, 20 %, 100 acções, 2.000\$; Manoel Pereira Junior, 20 %, 10 acções, 200\$; José Augusto Ferreira da Costa, 20 %, 1.233 acções, 24.660\$; Banco União Ibero-Americano, 20 %, 700 acções, 14.000\$; Virgilio de Oliveira, 20 %, 200 acções, 4.000\$; Conrado Jacob Nemeier, 20 %, 225 acções, 4.500\$; José Candido Guilhobel, 20 %, 50 acções, 10.000\$; Francisco Tavares de Medeiros, 20 %, 20 acções, 400\$; Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, 20 %, 1.200 acções, 24.000\$; Antonio Marques S. Junior, 20 %, 250 acções, 5.000\$; Antonio Duarte Pinto Junior, 20 %, 15 acções, 300\$; Antonio da Silva Lisboa, 20 %, 200 acções, 4.000\$; Affonso Luiz Pereira da Silva, 20 %, 1.200 acções, 24.000\$;

A. Florita & Comp., 20 %, 1.000 acções, 20.000\$; Manoel Leite Raposo, 20 %, 5 acções, 100\$; Firmínio Joaquim Pereira Soares, 20 %, 200 acções, 4.000\$; A. Fernandes & Comp., 20 %, 60 acções, 1.200\$; Antonio Accacio Fernandes Amare, 30 %, 300 acções, 9.000\$; Banco de Minas Geraes, 30 %, 990 acções, 29.700\$; Dr. Alcino José Chantares, 30 %, 102 acções, 3.060\$; João Antonio Barbosa de Araújo, 30 %, 1.000 acções, 30.000\$; José Joaquim da Rocha, 30 %, 800 acções, 24.000\$; Dr. Ernesto de Freitas Cristalina, 30 %, 1.000 acções, 30.000\$; Augusto Caetano da Silva, 30 %, 300 acções, 9.000\$; José Manoel Navarro, 30 %, 1.000 acções, 30.000\$; A. C. Cardoso de Cerqueira, 30 %, 235 acções, 7.050\$; Antonio José Pinto, 30 %, 50 acções, 1.500\$; Visconde de Durat, 30 %, 25 acções, 750\$; Gaspar Marques Leite, 30 %, 50 acções, 1.500\$; Banco de Credito Publico, 40 %, 500 acções, 20.000\$; Agostinho Anacleto Guedes Lisboa, 30 %, 10 acções, 300\$; Carlos Thomaz Pereira, 40 %, 500 acções, 20.000\$; Firmo Alves d. Souza, 40 %, 100 acções, 4.000\$; Joaquim Guimarães, 40 %, 165 acções, 6.600\$; Antonio Barroso Fernandes, 40 %, 60 acções, 2.400\$; 1000. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Empresa Vição do Brazil as entradas de suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por ocasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da chamada na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma empresa, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diário Official* e *Jornal da Manhã*, folhas de circulação nesta capital, sede da empresa supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de março de 1893. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevão interino, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação de 200 acções

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios desta juizo ha de trazer a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer, as portas da casa da rua da Constituição n. 47, no dia 10 de abril do corrente anno, depois da audiencia do estylo, que continúa a ter logar á 1 hora da tarde, 200 acções da Companhia Industrial Agricola de Paraty-nirim, de propriedade de João Gabriel de Carvalho, com 30 %, realisd e do valor nominal de 200\$ cada uma, as quaes constam da cautela da mesma companhia, a qual achase depositada em poder de Joaquim Francisco dos Santos, thesoureiro da Companhia de Seguros Protectora dos Operarios e foram dados á penhora por João Gabriel de Carvalho, na execução que lha move a referida companhia de Seguros Protectora dos Operarios, cujas acções vão á praça, pelo preço da avaliação, constantes dos autos, á razão de 3\$ cada uma, para pagamento da dita execução. E quem as quizer arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima

nencionados. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de março de 1893. Eu Francisco de Borja de Almeida Cort Real, escrevão, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

Notificação aos diversos accionistas da Companhia Fabrica de Papel Guttemberg, para, dentro do prazo de um mez, a contar da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as entradas em atraso correspondentes ás suas acções, conforme a relação abaixo transcripta, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Fabrica de Papel Guttemberg e em virtude da distribuição do presidente desta camara, lha foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz a Companhia Fabrica de Papel Guttemberg, com sede nesta capital, á rua do Carmo n. 18, que, tendo os accionistas e constantes da relação junta deixado de fazer as entradas a que estavam obrigados na proporção das quantias designadas na mesma relação, conforme prescreve o art. 3º dos seus estatutos, apesar de ter a sua directoria espacado o prazo de suas chamadas de 10 %, muito além do que se acham marcado no art. 5º dos mesmos, causando isto embaraço ao desenvolvimento das demais dependencias fabris da companhia, tendo a fabrica iniciado os seus trabalhos com vantagem. Incorrendo os accionistas em atraso na disposição e execução do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890; e para que tenha logar a venda ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, e faz necessaria a intimação judicial por edital dos accionistas em atraso, na forma estabelecida no artigo citado. Pede a V. Ex. a nomeação de juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virem realisar as entradas ali especificadas, sob as penas do art. 4º do decreto citado de 13 de outubro de 1890. P. D. Capital Federal, 13 de março de 1893. O advogado — *Joseph-o Felício dos Santos*. Estava uma estampa de 200 réis devidamente utilizada. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 13 de março de 1890. — *Piança*. Sobre o que deu este juizo o despacho seguinte. D. notifique-se. Rio, 14 de março de 1890. — *M. Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues em 14 de março de 1890. — *J. Conceição*. A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação geral dos accionistas da companhia Fabrica de Papel Guttemberg, que estão em atraso de suas entradas e que não tem accudido ás chamadas da administração nos termos dos arts. 5º e 7º dos seus estatutos. Nomes dos accionistas. Numero de acções prestações de 10 % ou 2 %, por acção do valor nominal de 200\$, que não realisaram. Adolpho Schmidt, 10 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; commendador Alfredo José de Freitas, 10 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.400\$; Dr. Antonio Fialho, 10 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.000\$; Antonio Fernandes Maia, 20 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 3.500\$; Antonio Medeiros, 20 acções, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 3.200\$; commendador Antonio Nunes Pires, 20 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2.400\$; A. Cavalcanti, 20 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.600\$; Dr. Arthur Fernan-

des Campos da Paz, 20 ações, 5ª, 7ª, 8ª e 10ª prestações, valor total 2:400\$; Arthur Watson, 5 ações, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 700\$; Augusto Pereira de Souza Barroet, 30 ações, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total, 4:800\$; Banco Constructor do Brazil, 100 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 10:000\$; Banco Mercantil dos Varejistas, 100 ações, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 6:000\$; Bellarmino Carneiro, 5 ações, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 700\$; Bernardino Antonio Machado Bastos, 20 ações, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; Caetano Gaspar da Silva, 10 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; Candido da Rocha Paranhos, 15 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:200\$; Clemente M. Correia, 10 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; Custodio Martins de Souza, 10 ações, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 600\$; commendador Domingos Moitinho, 50 ações, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 6:000\$; Emmanuel I. Salomon, 40 ações, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:400\$; Ernesto da Silva Paranhos, 10 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:000\$; Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, 10 ações, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:200\$; Faria Pereira & Comp., 5 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 500\$; Dr. Feliciano Rodrigues Lima Duarte, 5 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 500\$; Francisco Antonio Vaz, 20 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:000\$; Dr. Honorio Augusto Ribeiro, 20 ações, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:800\$; João Augusto do Costa Braga, 50 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 5:000\$; João Innocencio Borges, 50 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 5:000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 ações, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 3:500\$; Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, 100 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 10:000\$; commendador Joaquim Leite de Castro, 50 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 4:000\$; Joaquim da Silva Azevedo, 50 ações, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 7:000\$; Jorge Conceição, 10 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; José Joaquim Pereira da Silva, 15 ações, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:400\$; Luiz de Andrade, 10 ações, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:200\$; Luiz Assengarten, 5 ações, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 600\$; M. J. de Oliveira Costa Junior, 5 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 400\$; Marcos Rosenwald, 5 ações, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 600\$; Moreira Martins & Comp., 15 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:500\$; Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, 50 ações, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 6:000\$; commendador Thomaz Alves de Carvalho, 20 ações, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:000\$; Dr. Virgilio Gordilho, 20 ações, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:600\$ Mil e oitenta ações; valor total 110:700\$. Era o que se continha em a dita petição, despacho, distribuição e relação acima transcriptos, com cujo teor se passou o presente edital, pelo qual são notificados os accionistas acima declarados para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfizerem a Companhia Fabrica de Papel Guttenberg as prestações que se acham devendo correspondentes ás suas ações, na forma acima especificada, sob pena de serem as mesmas ações vendidas em publico leilão para pagamento da mesma companhia, podendo esta caso não se effectuar a venda por falta de compradores, declarar perdidas as ações e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra os subscriptores ou cessiona-

rios os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar se passou o presente edital e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação desta capital, sede da companhia, e afixados na forma do estylo pelo porteiro nos auditórios, que lavrará a competente certidão, que será junta aos respectivos autos. Dado e passado aos 16 março de 1893. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

SETIMO RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1892

Srs. accionistas—Cumprindo a lei e o disposto no art. 18 dos nossos estatutos, a directoria tem a honra de submeter á vossa apreciação o presente relatorio, dando assim conta de sua administração durante o anno que findou em 31 de dezembro ultimo.

Os balanços semestrais e seus respectivos annexos demonstrarão claramente o estado da companhia, e assim comprehendereis os esforços empregados a bem do interesse social.

No intuito de bem firmar um nucleo de operarios predispondo commodidade e salubridade, temos augmentado as construcções iniciadas em nosso terreno denominado Chacara do Algodão, assim como concluíram-se mais dois grupos de casinhas, achando-se outras em via de construcção, observando-se nestas construcções os mais salientes preceitos de hygiene, a par da mais bem entendida economia.

Provavelmente, devido a preocupação com que tem sido curados os preceitos de hygiene, temos o prazer de vos communicar que o estado sanitario alli tem sido mais que regular.

Pelo balanço de 31 de dezembro ultimo, vereis que se fez, de conformidade com o contracto do emprestimo, a 1ª amortização de 192 *debentures*, em 31 de outubro proximo findo, á razão de 2% e juros accumulados, e a sorte designou os numeros constantes das publicações que por aquelles dias se fizeram, dos quaes já se acham resgatados e devidamente inutilizados cento e noventa, faltando os de ns. 5.882 e 5.892, que ainda não nos foram apresentados.

As obras da nova fabrica continuam em andamento, tendo já chegado o primeiro navio com parte da estrutura metallica, achando-se já em viagem o outro navio com o resto da, e si mais adelantadas não se acham estas obras, é devido á falta que tem existido de operarios e materiaes; todavia não poupamos esforços para dar-lhe o maior impulso possivel.

Entretanto, cumpre-nos ponderar a VV. SS. que, em virtude da baixa de cambio e outras causas que não vos são desconhecidas, o custo desta fabrica vai exceder consideravelmente do valor do primitivo orçamento.

Para attender, pois, tão levada differença foi creada aquella conta—Agio de cambio.

A directoria não poupa esforços para o bom desempenho do mandato que lhe foi confiado, e sente-se cheia de jubilo por poder affirmar que, sem embargo de toda a perturbação produzida pela instabilidade do cambio, está a nossa empreza habilitada para concorrer vantajosamente em produção com as suas similares, como bem apreciáveis pelas contas que agora apresentamos, as quaes esperamos mereçam a vossa approvação, para o que nos obrigamos a todas as informações de que possamos carrear.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1893. — Os directores.—*Geo Holden.*—*P. B. Steele.*—*Felippe Pope.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Edifício, dependencias e machinismos, valor destas contas.....	2.559:900\$450
Terrenos e predios, propriedades em chacaras, casas, etc.....	1.233:948\$530
Almoxarifado, valor em artigos de engommagem, carvão, oleos, artigos de tinturaria e sobressalientes.....	186:652\$230
Linha ferrea, valor em trilhos, etc.....	365\$200
Bemfeitorias, valor desta conta.....	14:109\$880
Semoventes, valor de animaes.....	2:800\$000
Chacara do algodão, valor desta conta.....	183:178\$170
Movéis e utensilios e material do escriptorio, saldo destas contas.....	33:424\$120
Seguro, saldo desta conta.....	4:307\$270
Despezas do emprestimo, saldo desta conta.....	67:096\$850
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Serviço de incendio.....	33:188\$750
Edifício da escola.....	10:439\$470
Mobiliia da escola.....	3:172\$300
<i>Debentures</i> em carteira, valor de 1.900 <i>debentures</i>	380:000\$000
Segundo edificio da fabrica, saldo desta conta.....	61:234\$540
Manufacturas e fiação, valor inventariado.....	123:775\$900
Algodão em rama, valor existente.....	54:279\$820
London & Brazilian Bank, saldo desta conta.....	663\$150
Banco Rural e Hypothecario, saldo desta conta.....	126:718\$390
Banco do Brazil, saldo desta conta.....	183:853\$600
Caixa, dinheiro existente.....	134\$550
Diversos devedores, saldo de diversas contas.....	450:184\$340
	5.733:426\$310

Passivo

Capital, valor de 15 000 ações.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	50:922\$640
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Fundo para amortização do machinismo, valor desta conta.....	143:975\$700
Portuguez da directoria, saldo desta conta.....	8:057\$680
12º dividendo a distribuir, dividendo de 15.000 ações a 9\$000.....	135:000\$000
Agio do emprestimo, saldo desta conta.....	37:573\$000
Emprestimo por <i>debenture</i> , valor de 9 000 <i>debentures</i>	1.800:000\$000
Agio do cambio, saldo desta conta.....	37:519\$100
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	119:448\$270
Letras a pagar, saldo desta conta.....	243:962\$900
Juros de <i>debentures</i> , saldo desta conta.....	21:000\$000
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	91:966\$950

S. E. ou O. 5.733:426\$310

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. — Os directores, *Geo. Holden.*—*P. B. Steele.*—*Felippe Pope.*—O guarda-livros, *A. M. do Val-Porto.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 30 DE JUNHO DE 1892

Debito

Fundo de reserva, 5 % quota deste semestre.....	6:750\$000
Fundo contra a depreciação do machinismo, 2 1/2 % sobre o valor do mesmo.....	21:283\$810
Linha ferrea, depreciação desta conta.....	121\$790
Bemfeitoria, deducção de 5 % nesta conta.....	742\$620
Móveis e utensilios, depreciação de 5 % nesta conta.....	1:644\$240
Seguro, quota deste semestre.....	11:042\$290
Despesas de empréstimos, quota deste semestre.....	2:000\$000
Material do escriptorio, deducção de 20 % nesta conta.....	545\$880
Administração, honorarios da directoria e conselho fiscal.....	15:800\$000
Conservação, gasto neste semestre.....	5:134\$540
Sobresalentes, deducção de 10 % nesta conta.....	9:231\$170
Mobilia da escola, depreciação de 5 % nesta conta.....	166\$970
12º dividendo a distribuir, dividendo de 15.000 acções a 9\$000.....	135:000\$000
Porcentagem da directoria, 10 % sobre 80:576\$760.....	8:057\$660
Agio de cambio, saldo nesta conta.....	37:519\$100
Custeiio da escola, saldo nesta conta.....	1:652\$400
Juros de debentures, juros deste semestre.....	63:000\$000
Despesas geraes, dispendido neste semestre.....	19:794\$520
Premios e descontos, importe desta conta.....	14:867\$610
	354:354\$000

Credito

Recebido pela liquidação de um debito antigo.....	323\$400
Alugueis, renda desta conta..	8:283\$010
Estopa, producto desta conta..	80\$000
Manufaturas, lucro que deu o panno neste semestre.....	345:668\$190
	354:354\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.

Stock em 30 de junho de 1892

Manufaturas:	
Em preparo em diversas machinas.....	71:490\$750
Existencia de panno fabricado.....	52:295\$150
	123:775\$900
Algodão em rama, valor existente.....	54:279\$820
Almoxarifado, diversos artigos.....	61:529\$910
Engommagem, diversos artigos.....	24:119\$240
Combustivel, carvão existente.....	2:600\$000

Materias oleo-sas, existencia.....	8:562\$020
Sobresalentes, idem.....	83:080\$610
Material para tinturaria, idem.....	6:760\$480
	186:652\$230

Linha ferrea, valor em trilhos, etc.....

S. E. ou O. 365:073\$150

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892,

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo

Edificio, dependencias e machinismos, valor destas contas.....	2.568:493\$990
Terrenos e predios, propriedades em chacaras, casas, etc.....	1.237:084\$190
Almoxarifado, valor em artigos de engommagem, carvão, oleos, artigos de tinturaria e sobresalentes.....	209:068\$180
Linha ferrea, valor em trilhos, etc.....	567\$000
Bemfeitorias, valor desta conta.....	14:587\$370
Semoventes, valor em animaes.....	9:700\$000
Chacara do Algodão, valor desta conta.....	197:342\$320
Móveis, utensilios e material de escriptorio, saldo desta conta.....	13:931\$260
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.....	20:306\$104
Seguros, saldo desta conta.....	12:991\$410
Despesas do empréstimo, saldo desta conta.....	65:129\$150
Acções caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Serviço de incendio.....	33:188\$750
Edificio da escola.....	10:433\$470
Mobilia da escola.....	3:013\$620
Debentures em carteira, valor de 1834 debentures a 200\$	366:800\$000
Segundo edificio da fabrica, dispendido com a construção.....	243:882\$910
Manufaturas, valor inventariado.....	156:516\$670
Algodão em rama, valor existente.....	32:936\$880
London & Brazilian Bank, saldo desta conta.....	110:731\$580
Banco Rural e Hypothecario, saldo desta conta.....	33:196\$140
Banco do Brazil, saldo desta conta.....	66:173\$100
Caixa, dinheiro existente.....	18:653\$190
Diversos devedores, saldo de diversas contas.....	573:636\$040
	6.029:369\$080

Passivo

Capital, valor de 15.000 acções.....	3.000:000\$000
Empréstimos por debentures, saldo desta conta.....	1.762:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	65:922\$640
Fundo para depreciação de machinismo, valor desta conta.....	165:430\$980
Agio do empréstimo, valor desta conta.....	50:645\$500
Agio do cambio, valor desta conta.....	168:474\$930

Lucros suspensos, valor desta conta.....	119:448\$270
Amortisação de debentures, valor desta conta.....	38:400\$000
Juros de debentures, saldo desta conta.....	21:147\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
13º dividendo a distribuir; dividendo de 15.000 acções a 8\$000.....	120:000\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	330:601\$400
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	157:299\$210
	6.029:369\$080

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.
—Os directores, Geo.—Holden.—P. B. Steele.
—Felippe Pope.—O guarda-livros, A. M. do Val-Porto.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS;
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Debito

Fundo de reserva, 5 % quota deste semestre.....	6:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2 1/2 % sobre o valor do mesmo.....	21:454\$380
Porcentagem da directoria, 10 % sobre 20:00\$.....	2:000\$000
Linha ferrea, depreciação nesta conta.....	62\$200
Bemfeitoria, deducção de 5 % nesta conta.....	767\$780
Móveis e utensilios, depreciação de 5 % nesta conta.....	596\$320
Material rodante, depreciação de 5 % nesta conta.....	1:068\$750
Seguros, quota deste semestre.....	10:893\$090
Despesas do empréstimo, quota deste semestre.....	2:000\$000
Material do escriptorio, deducção de 20 % nesta conta.....	650\$320
Administração, honorarios da directoria e conselho fiscal.....	19:800\$000
Conservação, dispendido neste semestre.....	12:398\$310
Agio do cambio, saldo nesta conta.....	130:955\$880
Sobresalentes, deducção de 5 % nesta conta.....	10:665\$840
Mobilia da escola, depreciação de 5 % nesta conta.....	158\$620
13º dividendo a distribuir, dividendo de 15.000 acções a 8\$000.....	120:000\$000
Custeiio da escola, dispendido com esta verba.....	1:403\$340
Juros de debentures, juros deste semestre.....	62:552\$000
Despesas geraes, dispendido neste semestre.....	26:913\$200
Premios e descontos, saldo desta conta.....	12:920\$770
Hill Gomes & Comp., diferença de cambio nesta conta.....	12:469\$130
Amortisação de debentures, valor nesta conta.....	38:400\$000
	494:125\$830

Credito

Material de tinturaria, lucro nesta conta.....	1:787\$680
Alugueis, renda desta conta.....	7:981\$960
Estopa, producto desta conta.....	339\$320
Manufaturas, lucro que deu o panno neste semestre.....	483:966\$870
	494:125\$830

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Stock em 31 de dezembro de 1892

Manufaturas :			
Em preparo nas di-			
versas machinas	75:772\$370		
Existencia de pan-			
no fabricado....	8:743\$800	15:164\$350	
Algodão em rama,			
valor existente.		32:906\$580	
Almoxarifado, di-			
versos artigos..	52:326\$080		
Engomagem,			
idem.....	38:214\$230		
Combustivel, car-			
vão existente...	9:522\$000		
Materia olhosas,			
existencia.....	13:013\$350		
Sobresalente, idem	95:992\$520	209:188\$100	
Linha ferrea, valor			
em trilhoes, etc..		567\$300	
S. E. ou O.	399:88\$730		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Em cumprimento do disposto pelo art. 11 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1893, a companhia declara que durante o anno findo em 31 de dezembro de 1892 lavraram-se em seu registro tres termos de transferencias de 4.762 acções, sendo :

Por venda.....	470
Por caução.....	2 252
Restituição de câmbio ..	2 070

S. E. ou O. 4.762

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — Os directores, *Gen. Hollen*, — *P. B. Steele*, — *Felipe Ponce*, — *Alcino M. do Val-Porto*, guarda-livros.

PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas—A commissão fiscal abaixo assignada, em cumprimento do seu manda e a convite da directoria, reuniu-se no dia 10 do corrente, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Cavieca, á rua Principe de Março n. 88, e depois de feito o exame em todos os papeis e livros de sua escripturação, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1892, vem declarar-vos que teve a satisfação de encontrar tudo na melhor ordem, e, deste exame e das informações que lhe foram fornecidas, verificou a exactidão do balanço fechado naquella data; pelo que propõem aq. ellas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1893. — *Domingos José Ferreira Pereira*, — *Dr. Carlos Halcasso Ha tings*, — *Joaquim Pacheco*.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Nomes	Acções	Votos
Dr. Alfredo Camillo Valde-		
taro.....	90	90
Antonio do Carmo Pires...	30	30
D. Amelia Clarice Campos		
Steel.....	42	42
D. Bertha Alida Bell.....	420	420
Dr. Carlos Halcasso Hastings.	390	390
Dr. Douglas Moir.....	90	90
Domingos José Ferreira Pe-		
checo.....	10	10
Francisco Antonio Guima-		
res.....	51	51
Frank Edwards.....	91	91
Felippe Pop.....	99	99
George Holden.....	1.025	1025

John M. Edwards.....	1.008	108
Elizabeth Le-		
.....	60	6
.....	54	5
.....		
.....	1.000	100
.....	399	39
.....		
.....	459	45
.....	1.002	100
.....		
.....	1.800	180
.....	900	90
.....	310	31
.....	402	40
.....		
.....	441	44
.....	453	45
.....	30	3
.....		
.....	500	50
.....	650	65
.....	60	6
.....	45	4
.....	50	5
.....		
.....	1.002	100
.....	20	20
.....	30	3
.....	900	90
Total.....	15 000	1.492

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Banco Popular

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Após cinco dias do mez de abril de 1893, ao meio-dia, reúnem-se reunidos, no sobrado do prédio a rua General Camara n. 14, 23 Srs. accionistas constantes do livro de presença, apresentando por si e por procuração 10.407 acções com 107 votos, o Sr. Manoel José de Carvalho, presidente do banco de larou aberta a sessão, visto acharem-se presentes accionistas em numero legal e, de accordo com o que determinam os estatutos, pediu a assembleia que indicasse um accionista para presidir aos trabalhos.

O Sr. accionista Thomaz da Costa Rabello pediu a palavra e indicou para o referido logar o Sr. commendado Manoel José Soares, indicação que foi unanimemente accettata.

O Sr. commendado Soares agradeceu e convidou para secretarios os Srs. Thomaz da Costa Rabello e Luiz Rodrigues Barbosa.

O Sr. presidente declarou que a presente reunião tinha por fim o julgamento das contas do anno bancario findo em 31 de dezembro de 1892, constantes do relatorio apresentado pela directoria e por ser do conhecimento assim mais para a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Procedem-se á leitura da acta da ultima assembleia, a qual foi sem discussão unanimemente approvada.

O Sr. presidente convidou o Sr. Pollery a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal com as seguintes conclusões :

1.º que sejam approvados os actos da directoria e seu relatorio e contas annexas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1892;

2.º que se lhe dê um voto de louvor e reconhecimento pela dedicacão e esforços de que deu prova o desempenho de seu mandato.

Em seguida foi dado á discussão o relatorio da directoria, e ninguém querendo usar da palavra, foi o mesmo approvado unanimemente, e a sessão passou de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Para a eleição da directoria, o Sr. Alexandre Carlos da Silva pediu a palavra e pediu o relatorio, visto ter sido publicado pela imprensa e com o encargo de distribuído aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente declarou em discussão o relatorio da directoria, chamando a attenção dos Srs. accionistas para o topico que se refere á administração do banco só por dous directores até á reforma dos estatutos e, ninguém querendo usar da palavra, foram o relatorio e contas annexas unanimemente approvados, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente disse que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes e por isso convidava aos Srs. accionistas a trazer á urna as listas; as quaes, recebidas e apuradas em numero de 20, deram o seguinte resultado.

Para conselho fiscal, obtiveram votos os Srs.:

Alvares Pollery & Comp. (reeleitos), 178 votos.

Nicoláo Viggiano (reeleito), 178 votos.

Alexandre Augusto Ribeiro (reeleito), 178 votos.

Para supplentes, os Srs.:

Costa, Soares & Comp. (eleitos), 178 votos.

Castilho & Comp. (reeleitos), 178 ditos.

Fortunato da Fonseca Menêres (reeleito), 178 votos.

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal e supplentes os senho os acima votados e disse que continuava a fazer ardentemente votos pela prosperidade do banco, lembrando aos Srs. accionistas que, hoje, deante da crise por que está passando a nossa praça, é necessário que o accionista auxilie muito o banco, não só promovendo bons negocios como informando a directoria do que souber.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e do que, para constar, mandou lavrar a presente acta.

E eu, Thomaz da Costa Rabello, secretario da assembleia, a subscreevo e assigno — *Manoel José Soares*, presid n.º — *Thomaz da Costa Rabello*, 1.º secretario. — *Luiz Rodrigues Barbosa*, 2.º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense

Tendo de realisar-se a assembleia geral ordinaria no proximo mez de maio, ficam desde já a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893. — O presidente, *João Baptista Ferreira e Costa*. (.)

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua dos Benedictinos n. 6, sobrado, paga-se até ao dia 10 do corrente, das 11 á 1 hora da tarde, o dividendo de 30\$ por acção.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893. — O presidente, *J. de Baptista Ferreira e Costa*. (.)

Empresa Fiação do Brazil

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 24 do corrente mez, para o fim indicado no art. 21 dos estatutos.

Rio, 9 de abril de 1893. — O presidente, *Dr. João da Matta Machado*. (.)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as decições do governo provisório de 15 de novembro de 1891 a 30 de junho de 1893.

Preço, 3\$000.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.